INTRODUÇÃO

O salário mínimo (SM) é conceituado como o menor pagamento possível ao trabalhador e piso para a definição da estrutura salarial dos países.

Do ponto de vista da história, e como fruto da reação operária à exploração do trabalho, destina-se essencialmente à proteção dos trabalhadores inseridos na base da distribuição de salários. Nessa perspectiva, incorpora um ponto de vista moral na formação de preços, motivo pelo qual os argumentos a seu favor se baseiam, conforme Medeiros (2005), em critérios de justiça social sobre o valor que a sociedade atribui ao trabalho.

No Brasil, é inequívoca a importância do salário mínimo desde a sua fixação por lei na década de 1940. Com o processo de redemocratização do país, tornou-se direito dos trabalhadores em 1988 com o advento da chamada 'Constituição Cidadã', que conferiu ao trabalho o status de direito social fundamental e referenciou o mínimo como uma remuneração capaz de proporcionar ao trabalhador o atendimento de suas necessidades vitais e às de sua família.

O papel de destaque que o salário mínimo veio desempenhando na sociedade brasileira ao longo do tempo confere a exata medida dessa importância e enaltece a sua função social. Sobretudo, naquilo que pode contribuir para o desenvolvimento do mercado de trabalho; para a redução da desigualdade social e de renda (persistentes no país); para redução da extensa parcela da população que ainda se encontra na pobreza ou localizada abaixo da linha de pobreza (resultante da má distribuição de recursos); não obstante as garantias de direito dos trabalhadores expressas na Constituição Federal e os níveis ótimos de desenvolvimento econômico que o Brasil experimenta desde o início do novo século.

O salário mínimo é o tema desta pesquisa, que se justifica por sua relevância e também pelo interesse particular da pesquisadora. Seu objetivo geral é sistematizar conhecimentos e apresentar a relevância do salário mínimo no Brasil. Secundariamente, visa: (i) à análise da abrangência e impactos do salário mínimo no país e de seu potencial para reduzir seus problemas mais críticos; e à (ii) ênfase nos argumentos pela valorização do salário mínimo e razões para a manutenção no Brasil de políticas nesse sentido.

O estudo tem caráter exploratório, pois, através da revisão e análise dos conteúdos disponíveis na literatura a respeito, torna o tema explícito para a pesquisadora. (TACHIZAWA e MENDES, 2008).

O procedimento técnico empregado do ponto de vista metodológico é a pesquisa bibliográfica, que, além de compatibilizar-se com o propósito de organizar conhecimentos e apresentar a relevância do salário mínimo, permite o levantamento de informações que dimensionam e qualificam o estudo. Tachizawa e Mendes (2008: 33) definem a pesquisa bibliográfica como "(...) uma organização coerente de ideias originadas de bibliografia de alto nível em torno de um tema específico", podendo ser inovadora e original.

As fontes de consulta são materiais já publicados em livros, artigos científicos veiculados em revistas especializadas, artigos de jornais, documentos e notas técnicas, todos de domínio público.

Para melhor desenvolvimento, dividiu-se o estudo foi dividido em três capítulos, cujos conteúdos, acredita-se, fornecem sustentação para o alcance dos objetivos propostos.

Assim, no Capítulo I, Salário Mínimo (SM), abordam-se suas origens, motivações, finalidades e funções, bem como sua trajetória histórica no Brasil.

O Capítulo II enfoca a importância do salário mínimo no Brasil, refletindo sobre a sua abrangência e impactos. A potencial contribuição do salário mínimo para a redução da desigualdade social e de renda e da pobreza é analisada tendo em vista a reflexão sobre a emergência do Estado do Bem-Estar Social e crise deste modelo estatal.

O terceiro e último Capítulo foca a relevância da valorização do salário mínimo no Brasil a partir da apresentação de um breve panorama do mercado de trabalho brasileiro na atualidade, caracterizado notadamente pela elevação do assalariamento, e pontua as principais razões para a manutenção de políticas de salário mínimo.

Em seguida, temos as considerações a título conclusivo e apresentação do referencial bibliográfico utilizado.

CAPÍTULO I – O SALÁRIO MÍNIMO (SM)

I.1. Origem, motivações, finalidades e funções

As origens do salário mínimo são remotas, perdendo-se no tempo, segundo Nascimento (1997). O Código de Hamurabi (o mais antigo código jurídico), por volta de 2.067 antes de Cristo, já apresentada uma modalidade de salário mínimo ao fixar salários mínimos para certas ocupações profissionais, como as de pedreiro e carpinteiro, apesar de não estender esta fixação à generalidade dos trabalhadores.

De acordo com Russomano (2001: 81), apesar de, com o Código de Hamurabi, o trabalhador merecer tratamento mais suave na Babilônia devido ao reconhecimento favorável de certos direitos civis, "a escravatura é o traço que sublinha, em vermelho vivo, como característica principal, toda a organização econômica do trabalho na Idade Antiga".

Na alta Idade Média, sob um contexto pré-capitalista, surgem as empresas manufatureiras semi-artesanais, ou seja, pouco mecanizadas. Atendendo aos interesses da produção, funcionam através da reunião, num mesmo local, de grupos de trabalhadores mediante certa remuneração. Surge então um esboço de um regime salarial, pois o trabalhador recebe um pagamento pelo serviço prestado, ainda que o trabalho se realizasse em condições independentes à sua vontade. (RUSSOMANO, 2001).

Até a Revolução Industrial da Inglaterra, iniciada nos anos 1760, foi escasso, ou quase nulo, o valor atribuído ao trabalho. Porém, a partir dela, modifica-se essa perspectiva, pois se opera uma profunda mudança que atinge a dimensão econômica, as relações de produção e de trabalho, e que representou o triunfo do capitalismo. (HOBSBAWM, 2004). Com o desenvolvimento científico e tecnológico, o processo de produção se torna industrial, exigindo a concentração de trabalhadores nas fábricas, já sob um regime de assalariamento em larga escala. (NASCIMENTO, 1997).

Vale dizer que esse regime de assalariamento definia-se como uma contraprestação pelo trabalho e, nessa dimensão, o trabalhador só recebia se trabalhasse e pelo quanto trabalhasse. Trabalho e salário eram definidos com base na lei da oferta e da procura na economia. Como havia maior demanda por trabalho do que oferta, o operariado era

explorado, encontrava condições de trabalho desumanas e jornadas de até 16 horas extensivas a mulheres e crianças durante sete dias da semana. (SILVA, 2005).

Em 1848 Marx e Engels, no "Manifesto Comunista", denunciam essa exploração, sinalizando que as horas trabalhadas para além da reposição da força de trabalho eram apropriadas pelo dono do capital – o que eles conceituaram como 'mais-valia'. Sob inspiração comunista ou anarquista, os trabalhadores passam a se organizar na luta por mudanças e vários movimentos operários eclodem no mundo, se insurgindo contra tal situação. (SILVA, 2005).

No início do século XIX, surgem então as primeiras leis de proteção ao trabalhador. Segundo Russomano (2001: 29):

> "(...) na Inglaterra, em 1824, com o reconhecimento dos sindicatos; na França, em 1864, com a garantia do exercício do direito de greve; na Alemanha, em 1881, com os seguros sociais; na Itália, em 1883, com a previsão de tutela dos acidentados do trabalho, que se estendeu para a Alemanha, em 1884".

Contudo, somente no final daquele século seriam promulgadas as primeiras leis sobre salário mínimo (SM).

De acordo com Saboia (1985a: 9), em seu trabalho ''*Salário Mínimo, a Experiência Brasileira*'', os primeiros países a possuírem algum tipo de regulação sistemática para o salário mínimo foram a Nova Zelândia e a Austrália, sendo que, no início, "a legislação restringia-se a algumas regiões e setores", sendo posteriormente ampliada a sua abrangência.

A primeira experiência europeia de fixação de SM ocorreu na Inglaterra, em 1909, sendo que, em 1926, já havia cerca de 40 setores cobertos pela legislação do salário mínimo, atingindo mais de um milhão de trabalhadores ingleses. Com o passar do tempo, outros países europeus foram adotando leis semelhantes: França (1915); Noruega (1918); Áustria (1918); Checoslováquia (1919); Alemanha (1923); Espanha (1926); e Bélgica (1934). Seu alcance, no entanto, "era bastante limitado, restringindo-se a apenas alguns poucos setores, especialmente aos trabalhadores domiciliares". (SABOIA, 1985a: 9).

Nos Estados Unidos, as primeiras leis de salário mínimo surgiram em 1912 e 1913, limitando-se ao trabalho feminino e de menores, processo semelhante ao que aconteceria no Canadá a partir de 1917. (SABOIA, 1985a). Podemos destacar que, também em 1917, a

Constituição do México, aderindo ao movimento denominado 'Constitucionalismo Social', incluiu no artigo 123, entre outros direitos sociais, o direito à jornada diária de 8 horas, a proibição do trabalho de menores de 12 anos, a proteção à maternidade, o adicional de horas extras, os seguros sociais, os direitos de greve e de sindicalização e o salário mínimo. (SILVA, 2005).

Já nos países subdesenvolvidos, tais legislações só ocorreram a partir da segunda década do século XX, sendo que alguns países latino-americanos, a exemplo do Brasil, iniciam a sua implantação de forma abrangente a partir da década de 1930. (SABOIA, 1985a).

Depois da Segunda Guerra Mundial, a adoção de leis sobre o salário mínimo generalizou-se, bem como houve uma extensão das categorias de trabalhadores por elas alcançados. Hoje, praticamente todos os países do mundo possuem algum tipo de regulação sobre o salário mínimo. (SABOIA, 1985a).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o salário mínimo como o salário que constitui o piso para a estrutura salarial, sendo destinado a proteger os trabalhadores inseridos na base da distribuição salarial. (MELO E JÄGER, 2009). Pela concepção internacional, constitui o menor valor monetário que, por força legal, pode ser pago aos trabalhadores em determinada região e período. Melo e Jäger (2009: 15) afirmam que:

> "A concepção usual de SM articula a referência a certo padrão de sobrevivência, identificado como mínimo em determinada sociedade, com o intuito de resguardar o rendimento laboral dos trabalhadores mais vulneráveis no mercado de trabalho e, por conseguinte, as suas condições de vida".

Segundo Medeiros (2005: 14), pela visão dos economistas institucionalistas, o sentido principal da institucionalização do salário mínimo foi o reconhecimento de que, por razões internas e externas ao mercado de trabalho, amplos grupos de força de trabalho ficavam restritos a um círculo de pobreza, baixa qualificação e baixos salários, que o autor denomina de 'armadilha'.

Este teria sido, inclusive, o sentido que guiou a introdução do salário mínimo na Inglaterra (com a finalidade de proteger os trabalhadores das chamadas atividades e setores de 'trabalho duro', especialmente em serviços e indústrias com predomínio de baixos salários); e

nos Estados Unidos, quando, em resposta à grande depressão, o salário mínimo federal foi estabelecido "contrariando a então considerada intocável 'liberdade de contrato'".

Assim, por sua própria definição, o salário mínimo é a introdução de um ponto de vista moral na formação de preços e os argumentos a seu favor se baseiam em critérios de justiça social sobre o valor que a sociedade atribui ao trabalho. (MEDEIROS, 2005).

Corroboram tal perspectiva Melo e Jäger (2009: 16) para quem o salário mínimo significa a intervenção de uma dimensão ética ou moral na formação dos preços (por meio especificamente do preço mínimo da força de trabalho), "uma vez que se baseia em critérios políticos de atribuição do valor do trabalho em determinada sociedade".

De acordo com Melo e Jäger (2009), alguns países instituem o salário mínimo por lei propriamente dita, enquanto outros o determinam por diálogo tripartite (com negociação entre representantes dos trabalhadores, dos empregadores e Governo), ou por contratação coletiva (com negociação entre representantes de trabalhadores e de empresas). Esta perspectiva permite propor as quatro finalidades/funções de uma política de salário mínimo, que, de acordo com Cacciamali (2005: 147-148), não são mutuamente exclusivas umas das outras, quais sejam:

(i) Estabelecer um piso para a determinação de salários de menor remuneração – que condicionará a estrutura salarial, objetivando atingir a mão de obra não qualificada e não sindicalizada ("e, na medida em que um piso salarial é fixado institucionalmente, se condiciona a definição da maioria dos demais salários da estrutura salarial, limitando a dispersão dos salários");

(ii) Proteger categorias de trabalhadores mais vulneráveis – visando definir por meio de intervenção governamental ou de gestões tripartites o piso dos salários para as categorias de trabalhadores de setores econômicos menos organizados ("tende, dessa maneira, a diminuir as diferenças de salários entre os trabalhadores de categorias de menor e maior poder de barganha nas negociações coletivas");

(iii) Estabelecer normas para que trabalhos iguais tenham a mesma remuneração – em geral por meio de acordos coletivos devido às dificuldades para reconhecer situações de igualdade ou desigualdade relativamente às funções que são

desempenhadas no mercado de trabalho, "especialmente entre setores econômicos; e

(iv) Tornar-se instrumento de política macroeconômica – simultaneamente estruturando salários e determinando o nível da demanda agregada.

Ainda segundo Cacciamali (2005: 148), essas funções "respondem tanto às dinâmicas próprias de cada sociedade ou de regiões quanto aos objetivos de política econômica definidos pelos governos".

Na próxima seção deste trabalho focalizaremos o salário mínimo no Brasil na sua trajetória histórica.

I.2. Histórico no Brasil

Durante a década de 1920, uma série de leis trabalhistas foi instituída no Brasil, entre elas, (i) a legislação de acidentes de trabalho; (ii) caixa de aposentadoria e pensão para as categorias de ferroviários, portuários e marítimos; (iii) estabilidade aos dez anos de emprego para as mesmas categorias; (iv) e lei das férias (SABOIA, 1985a). Foi a introdução, pela Lei Eloy Chaves (1923), jamais votada, de direitos mínimos assegurados pelo seguro social.

Mas a entrada em vigor dessas leis deveu-se, em grande medida, às lutas empreendidas pela classe trabalhadora que vinham ocorrendo desde o início de 1900. Embora se concentrassem em outras questões urgentes, como a organização sindical, a redução da jornada de trabalho para 8 horas diárias, acidentes de trabalho, trabalho feminino e do menor, nos movimentos reivindicatórios dos trabalhadores já podíamos presenciar a luta pelo salário mínimo. (SABOIA, 1985a).

É importante ressaltar este aspecto, pois mostra que as reivindicações pelo salário mínimo iniciaram antes da década de 30, década das reivindicações trabalhistas pela instituição do salário mínimo no Brasil. Durante essa década, a questão do salário mínimo passa a constar nas pautas das políticas dos governos.

O movimento da classe trabalhadora no início do século XX era bastante organizado e atuante. De acordo com Saboia (1985a: 10-11), o Primeiro Congresso Operário Brasileiro, de 1906, "privilegiava a redução da jornada de trabalho vis-à-vis o aumento de salário" e, no Segundo Congresso Operário Brasileiro, de 1913, a questão da fixação do salário mínimo foi

explicitada, mesmo em associação com a limitação da jornada de trabalho. Posteriormente, por ocasião das greves de 1918, no Rio de Janeiro, e 1919, em São Paulo, a regulamentação do salário mínimo também surge na pauta das reivindicações.

Talvez, pelo fato de as reivindicações sociais terem iniciado antes da década de 30, a plataforma eleitoral da Aliança Liberal de 1929, coligação oposicionista que lançou a candidatura de Getúlio Vargas à presidência da República, já mencionava a criação do salário mínimo.

A Constituição de 1934 incorpora o salário mínimo em seu artigo n. 121. Posteriormente, a Lei n. 185, de 1936, definiu o salário mínimo e instituiu as Comissões de Salário Mínimo, lei regulamentada em 1938 pelo Decreto-lei n. 399.

Apesar disso, apenas em maio de 1940, o Decreto-lei n. 2.162 viria fixar os primeiros níveis para o salário mínimo em todo o país, passando este a vigorar em julho do mesmo ano. Pouco a pouco, o valor do salário mínimo foi unificado por regiões geográficas até chegar a um único valor nacional em 1984. (SABOIA, 1985a; DIEESE, 2005a).

É possível conceber que a criação do salário mínimo no Brasil tenha sido uma conquista da classe trabalhadora. De acordo com o historiador e cientista político Luiz Werneck Vianna (apud SABOIA, 1985a: 11), quando com a lei do salário mínimo "(...) alargou-se o âmbito de incidência da legislação atingindo setores operários ainda não beneficiados".

No entanto, segundo Saboia (1985a: 15), todo processo de sua criação no governo Vargas esteve baseado no princípio da harmonia e cooperação entre as classes sociais, palavra de ordem desse governo, cujo discurso recorrente referiu-se à contribuição da lei do salário mínimo à paz social e à exaltação ao então presidente "como se fosse um ente quase divino".

Com tal discurso, e em tom paternalista, buscava-se a concórdia entre as classes sociais. Mas, segundo Saboia (1985a: 16):

> "Apesar da retórica oficial da "paz social" é claro que a legislação do salário mínimo não teria ocorrido sem o beneplácito das classes dominantes. Assim, a fixação de um salário mínimo era um importante elemento de controle sobre o mercado interno, fator fundamental para o processo de acumulação capitalista da época, especialmente nas regiões urbanas. Esse ponto, por sinal, era reconhecido implicitamente pelas próprias autoridades".

De fato, a lei que instituiu o salário mínimo no Brasil teve como primeiro objetivo muito mais o favorecimento do processo de industrialização do país iniciado naquela época, por meio da homogeneização do custo de reprodução da força de trabalho e da estabilização do custo do trabalho no cálculo capitalista, do que a elevação dos salários mais baixos. (DIEESE, 1992).

Deste modo, não é verdade supor que a instituição do salário mínimo veio elevar o poder aquisitivo dos trabalhadores. Segundo Saboia (1985a: 16), o salário mínimo serviu para institucionalizar os níveis salariais existentes no período, isto é, o mínimo que prevalecia, e não para elevar o patamar mínimo de remuneração no país.

A partir de sua criação, o Estado passava a possuir os meios necessários para controlar o poder aquisitivo da classe trabalhadora segundo os interesses das forças do capital.

> "Verifica-se, portanto, que a legislação do salário mínimo tinha um objetivo bem definido. Tratava-se, por um lado, de uma tentativa de cooptação da classe trabalhadora brasileira, no sentido de minimizar ao máximo a importância da luta de classes. Por outro lado, ela beneficiava o processo de acumulação capitalista, assegurando o controle sobre o custo da mão-de-obra, de forma a adequá-lo aos níveis de produtividade das empresas".

O patamar mínimo de sobrevivência pode ser estabelecido em relação aos padrões médios destacados em determinada sociedade em dado momento, ou ainda, em termos absolutos, referindo-se a necessidades vitais, garantindo condições mínimas de vida ao trabalhador e à sua família. (MELO e JÄGER, 2009).

Este é o caso do salário mínimo na Constituição Brasileira de 1988, cujo artigo 7º, Inciso IV, define que o salário mínimo fixado por lei e nacionalmente unificado deve ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e sua família – moradia, alimentação, educação, saúde etc. – preservando-lhes o poder aquisitivo. (BRASIL, 1988).

O quadro do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) resume:

QUADRO 1 – Cálculo do SM pelo DIEESE

NECESSIDADES BÁSICAS	REAJUSTE PERIÓDICO	PONDERAÇÃO DO GASTO FAMILIAR
• Moradia • Alimentação (cesta básica) • Educação • Saúde • Lazer • Vestuário • Higiene • Transporte • Previdência Social	• Para a preservação do poder aquisitivo • Reajuste mensal, com base no maior valor da ração essencial de cada localidade brasileira	• Família = 2 adultos e 2 crianças (equivalendo estas a 1 adulto)

FONTE: DIEESE (2011).

Sendo assim, quando falamos em garantia de uma renda mínima necessária ao indivíduo, o salário mínimo tem como finalidade assegurar a subsistência do trabalhador e dos que dele dependem, representando "(...) uma medida necessária à defesa da dignidade humana", pois o trabalho oriundo da pessoa, genericamente considerado, é ação dirigida para a obtenção de um resultado, um esforço vital. Assim não fora, o trabalho seria apenas uma mercadoria e a força humana de trabalho meramente máquina de produzi-la. (CATHARINO, 1994: 47).

Segundo Pochmann (2010a), o processo histórico de fixação do salário mínimo no Brasil é dividido em quatro fases distintas.

Na visão deste autor, a primeira, de 1940 a 1951, abrangeu a instituição e consolidação do valor do mínimo para os trabalhadores desde a fixação do primeiro valor monetário.

De acordo com Saboia (1985a: 31), em 1940 o maior salário mínimo passou a ser de 240 mil réis, no Distrito Federal, e o menor, 90 mil réis, no interior de vários estados do Nordeste, totalizando 14 valores diferentes. O segundo maior valor para o salário mínimo foi fixado em 220 mil réis para a capital e algumas cidades importantes de São Paulo. Após o primeiro reajuste, em 1943, o salário mínimo manteve-se congelado por oito anos. Seria reajustado somente em 1951, tendo seu valor real "reduzido a pouco mais de um terço do valor inicial de 1940 na capital de São Paulo e menos da metade na cidade do Rio de Janeiro".

A segunda fase, de 1952 a 1964, foi marcada pela elevação do poder de compra, como a incorporação de parte dos ganhos de produtividade da economia, porém ainda sem incluir os

trabalhadores do setor rural. Nesse período havia 29 níveis de salário mínimo no Brasil. (POCHMANN, 2010a).

Em 1952, o salário mínimo recupera seu valor inicial de 1940 e, durante esta década, passa por uma nova fase, com reajustes concedidos em períodos inferiores a três anos, sendo usualmente superiores à inflação do período, como explica Saboia (1985a: 34). "Estes são anos de auge do salário mínimo, o qual atinge seu maior valor histórico na segunda metade da década (...)". De acordo com o autor, este período favorável estendeu-se até os primeiros anos da década de 1960, no governo de João Goulart.

A partir daí, no entanto, ocorrem mudanças, com perdas reais no salário mínimo em função dos índices inflacionários (que os reajustes salariais não conseguiam acompanhar). Em 1964, cai também o número de níveis distintos do salário mínimo, elevados desde a década anterior, atingindo 14, o mesmo número inicialmente fixado quando da criação do salário mínimo. A relação entre o maior e o menor salário mínimo do país atinge seu menor valor desde os 40. (SABOIA, 1985a).

Pochmann (2010a) considera que a terceira fase da história do salário mínimo no Brasil vai de 1964 a 1995, quando a política do mínimo se afasta dos objetivos originalmente definidos em 1940, embora tivesse se mantido como importante mecanismo de intervenção do Poder Público no mercado de trabalho.

De acordo com Saboia (1985a), nessa fase verifica-se a exclusão do salário mínimo da política salarial (1979); a queda do número de níveis distintos entre salários, que atingiu dois valores em 1983 e valor unificado em 1984 (antiga reivindicação da classe trabalhadora somente concretizada 44 anos depois); e a perda do poder aquisitivo das famílias de baixa renda, sobretudo pela recessão de 1981 e do novo surto inflacionário de 1983. O autor afirma que até 1985 houve muito poucos benefícios vinculados ao salário mínimo e que o maior salário mínimo daquele ano se encontrava em um patamar de níveis sensivelmente inferiores aos que prevaleceram 25 anos antes.

Segundo o DIEESE (2004), entre 1985 e 1989 a média do salário mínimo foi equivalente a 51% do valor que vigorava em julho de 1940. A partir de meados da década de 90, constata-se pequena recuperação do poder aquisitivo mínimo e, entre 1990 e 1995, registrou-se a maior queda do patamar do salário mínimo, com redução do seu valor médio para 27%. De acordo com Baer (2003), entre 1987 e 1993 agravou-se a concentração de renda

no país, período que coincide com o significativo crescimento do setor informal e com a queda dos serviços de educação e saúde às populações de baixa renda.

A quarta fase da história do salário mínimo no Brasil é considerada por Pochmann (2010a) justamente aquela que se inicia em 1995, quando, na sua visão, o valor real do salário mínimo vai sendo elevado gradualmente acima da inflação.

De acordo com Baer (2003), com a introdução do Plano Real e com o surgimento da estabilização da economia e da contenção do processo inflacionário em 1994, os assalariados obtiveram ganhos reais com o aumento do poder aquisitivo dos grupos de menor renda. Isso ocorreu devido à baixa da inflação de uma taxa mensal de cerca de 47% em junho deste ano para 1,5% em setembro; em outubro e novembro a taxa seria de 2,6% e 2,5% respectivamente, e em dezembro atingiria seu ponto mais baixo, 0,6%.

Pereda et al (2009) afirmam que, desde o início do Plano Real, o salário mínimo tem sofrido aumentos reais sucessivos praticamente todos os anos.

GRÁFICO 1 – Aumentos reais do SM entre 2003 e 2010 em %

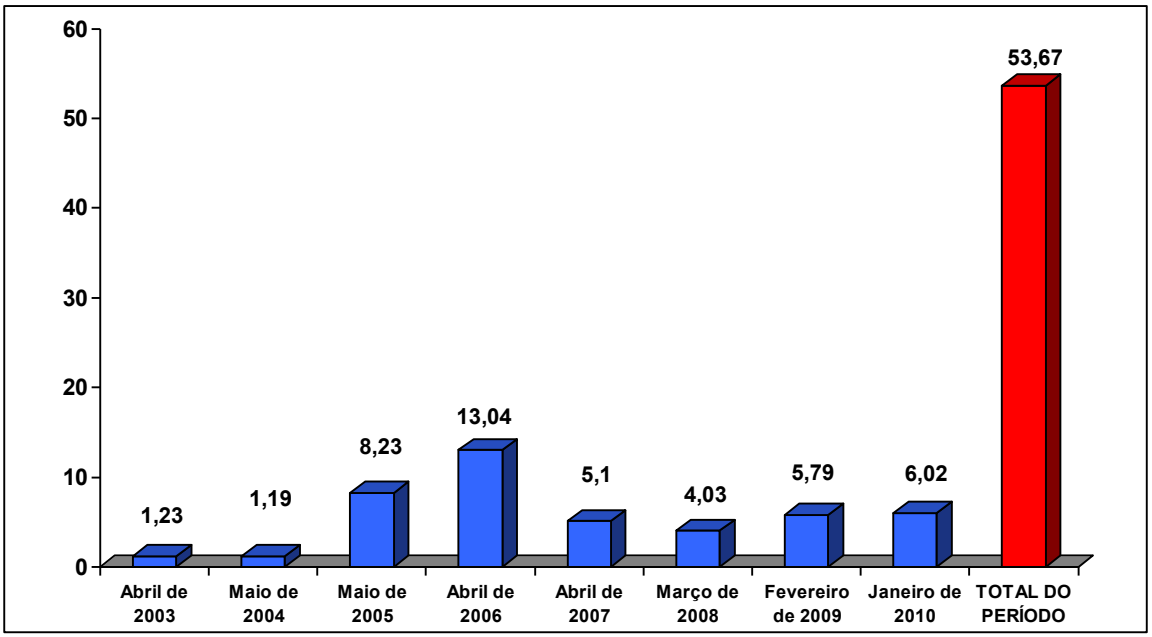

FONTE: DIEESE (2010) – Notas Técnica Número 86.

Tomando por base a situação em dezembro de 1994, e adotando o IPCA como deflator, os aumentos reais foram da ordem de 29,5% no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso (1995/1998), 10% no segundo e de 36,5% nos quatro anos do primeiro

governo Luiz Inácio Lula da Silva, totalizando um crescimento acumulado de 94,4% em 12 anos. Entre 1994 e 2007, o salário mínimo acumulou um aumento real de mais de 100%, avançando em termos de nível de renda (em 2006, chegou a 40,0% da renda média brasileira). A elevação do salário mínimo em um contexto de reduzido dinamismo econômico teria sido inclusive uma das causas da elevação dos dispêndios previdenciários. (PEREDA et al, 2009).

E, mesmo em 2009, o poder aquisitivo do salário mínimo brasileiro foi 74,1% superior ao de 1995, como informa Pochmann (2010a).

Ainda assim, e apesar dos avanços, o valor do salário mínimo em 2009 foi de apenas 43,7% do que ele valia em 1940. (POCHMANN, 2010a). Decorrente da queda do valor do salário mínimo, o Brasil se transformou, ao contrário de outras economias, num país de baixos salários. (POCHMANN, 2010a).

Pochmann (2010a) reconhece que se a Constituição Federal fosse observada, o valor do salário mínimo deveria ser capaz de atender às necessidades do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que preservassem seu poder aquisitivo. E constata que não restam dúvidas de que essas necessidades ainda não são cumpridas. Segundo o economista, "o mínimo é suficiente para atender ao consumo de 13 alimentos básicos para uma pessoa, mas não para a alimentação de uma família e para as demais despesas que a Constituição define". (POCHMANN, 2010a: 4).

O '*Relatório Global sobre os Salários 2010/2011: políticas salariais em tempo de crise*', da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apontou que a crise econômico-financeira mundial de 2008/2009, que emergiu na sequência da bolha imobiliária dos Estados Unidos e provocou recessão para o resto do mundo, reduziu pela metade o crescimento mundial de salários neste biênio. (OIT, 2010).

De acordo com o Relatório, o crescimento salarial real da América Latina e Caribe diminuiu de 3,3% em 2007 para 1,9% em 2008 e 2,2% em 2007 - padrão regional que refletiu fortemente o padrão de crescimento salarial do Brasil, que representa quase 39% dos trabalhadores da região. No Brasil, o desempenho do SM foi positivo, uma vez que apresentou aumentos salariais reais de 3,4% em 2008 e de 3,3%, em 2009. (OIT, 2010).

Apesar disso, segundo a OIT, no ano de 2009, quando foi feita uma comparação entre 24 países da América Latina, o salário mínimo brasileiro ficou em 16º lugar, com poder de compra equivalente a 286 dólares, sendo inferior, por exemplo, ao salário mínimo de Honduras, Paraguai e El Salvador. A figura, a seguir, ilustra:

FIGURA 1 – Paridade do poder de compra do SM em Dólar

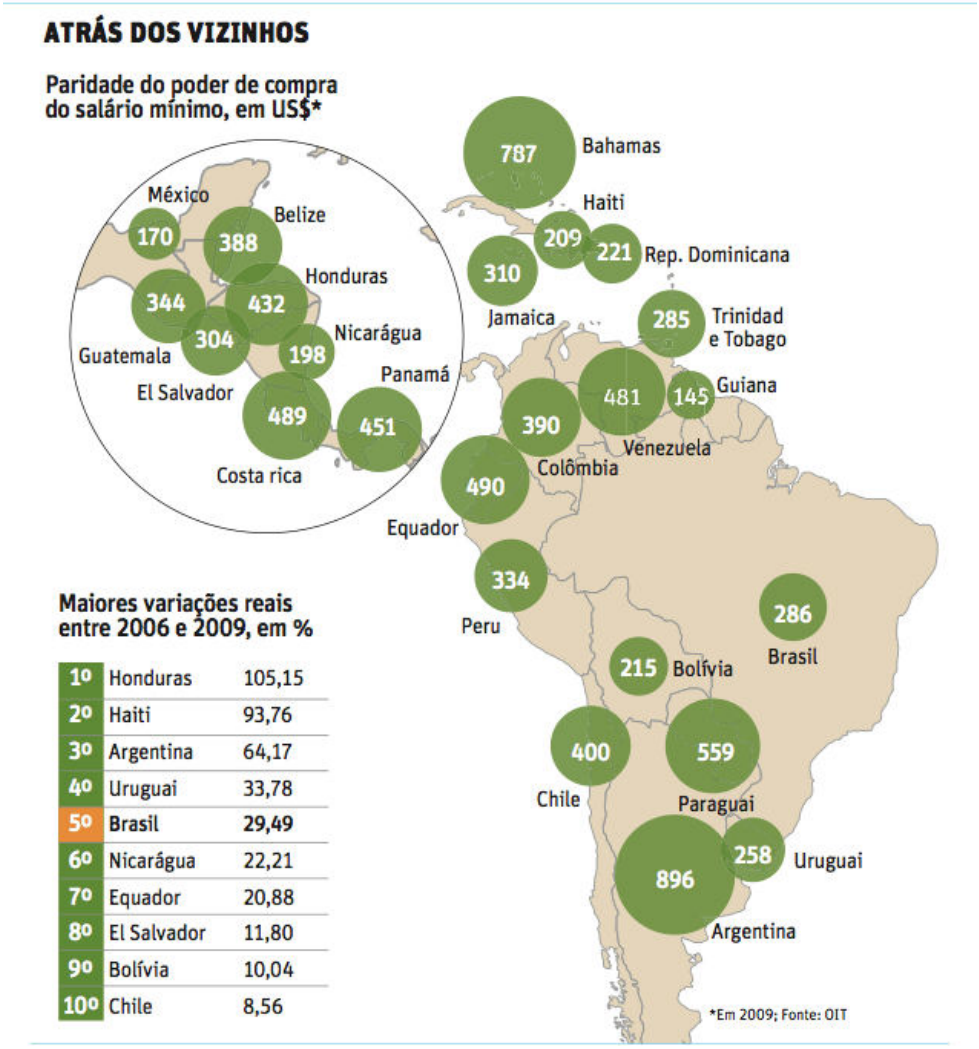

FONTE: FAGUNDES e FORNETTI (2011).

Isso indica que o salário mínimo nacional, considerado a base da hierarquia salarial de grande parte das empresas e referência dos salários dos empregos secundários, de empregos com alguma qualificação no início da carreira e, sobretudo, de trabalhadores sem qualificação, está ainda muito distante de seus objetivos. (POCHMANN, 2010a). Desta forma, o salário mínimo reflete a exata medida de sua importância entre nós, seja por sua abrangência, impacto e/ou efeito no país. Estes são alguns dos temas tratados no próximo capítulo deste estudo.

CAPÍTULO II – IMPORTÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL

II.1. Abrangência e impactos do salário mínimo no Brasil

De acordo com a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2009, o Brasil tinha uma população residente de 191,8 milhões de pessoas (98,4 milhões de mulheres e 93,4 milhões de homens) (IBGE, 2010).

A população ocupada foi estimada em 92,7 milhões de pessoas, sendo que mais da metade desse contingente (58,6%) estava empregada como ocupada, dividindo-se, com exceção dos empregadores, entre: trabalhadores domésticos (7,8%); trabalhadores por conta própria (20,5%); trabalhadores não remunerados (4,6%); trabalhadores na produção para o próprio consumo (4,1%); e trabalhadores na construção para próprio uso (0,1%).

De 2004 a 2008 houve aumento na participação dos empregados e redução dos trabalhadores por conta própria e não remunerados. (IBGE, 2010).

Em 2009 havia 54,3 milhões de empregados no mercado de trabalho (excluindo-se os trabalhadores domésticos), sendo que 59,6% deles tinham carteira de trabalho assinada, ou seja, 32,4 milhões de pessoas. Quanto aos trabalhadores domésticos, totalizaram 7,2 milhões de empregados, 12,4% deles com carteira assinada.

No somatório geral, havia 61,5 milhões de empregados no mercado de trabalho.

Cerca de 49,6 milhões de trabalhadores contribuíram para a previdência neste ano. Dos 92,7 milhões de trabalhadores ocupados, 26,8 milhões (cerca de 30%) recebiam até um (01) salário mínimo. (IBGE, 2010).

A tabela, a seguir, ilustra:

TABELA 1 – Dados da PNAD de 2009

População residente	191,8 milhões de pessoas (98,4 milhões de mulheres e 93,4 milhões de homens)
População ocupada	92,7 milhões de pessoas
População empregada no mercado de trabalho	61,35 milhões de pessoas (58,6% de 92,7 milhões)
Contribuíram com a previdência neste ano	49,6 milhões de trabalhadores
Recebiam até 1 salário mínimo	26,8 milhões (cerca de 30% dos 92,7 milhões de ocupados)

FONTE: IBGE (2009).

Esses dados são relevantes quando se reflete sobre a importância social do salário mínimo no Brasil, pois é evidente a sua abrangência.

O salário mínimo é a remuneração básica de milhões de pessoas.

A proporção do número de brasileiros assalariados com até um (01) salário mínimo é muito significativa, sendo que o grau de cobertura do salário mínimo aumentou significativamente nos últimos anos; é o referencial para o pagamento de salários no mercado de trabalho; e possui papel de destaque como piso para a política de seguridade social. (SABOIA, 2005).

De acordo com o DIEESE (2010), estima-se que 46,1 milhões de pessoas têm rendimento referenciado no salário mínimo, incluindo os trabalhadores do setor público. A presença do salário mínimo e a função social que ele possui, como instrumento de proteção de trabalhadores mais vulneráveis, atestam que seus benefícios são sentidos, direta ou indiretamente, por ampla camada social brasileira.

A versão atual do cálculo da distribuição dos ocupados que recebem salário mínimo assim o comprova, como é possível observar na tabela abaixo.

TABELA 2 – Distribuição dos ocupados por faixa de rendimento nas regiões e no Brasil

REGIÕES	Até 1 SM	Mais de 1 a 2 SM	Total	Mais de 2 SM	TOTAL ABSOLUTO
Norte	39,7	34,4	74,1	25,9	5.950
Nordeste	58,6	24,8	83,4	16,6	20.167
Sudeste	22,5	38,5	60,9	39,1	36.552
Sul	20,7	39,9	60,6	39,4	12.983
Centro-Oeste	28,1	36,8	64,9	35,1	6.361
BRASIL	**32,8**	**34,9**	**67,7**	**32,3**	**82.013**

FONTE: DIEESE (2010) – PNAD/IBGE

OBS: Exclui os sem rendimento e sem remuneração.

O salário mínimo tem forte impacto sobre o mercado formal de trabalho, sendo que este impacto produz, conforme destacam Neri et al (2000), pelo menos um 'efeito informal' do mínimo.

Segundo os autores, este efeito é que várias remunerações utilizam o salário mínimo como numerário (ou unidade de conta no processo de fixação de salários) no setor formal, captado por meio de níveis de salários equivalentes a determinados múltiplos do mínimo (1SM; 2SM; 3SM; 1,5SM; 2,5SM etc.), embora esta seja uma prática ilegal consoante a Constituição de 1988.

O efeito numerário é assim responsável pela determinação de um percentual dos salários de trabalhadores com carteira assinada. Pela PNAD de 1996, este percentual era de 6%. (NERI et al, 2000).

Mas o salário mínimo também exerce forte impacto sobre os trabalhadores já aposentados que recebem piso previdenciário, em especial os da zona rural. (SILVA, 2005).

Aposentados e pensionistas representam importante parcela da população remunerada com o salário mínimo. Segundo o Ministério da Previdência Social, o Brasil tem 27,04 milhões de aposentados e pensionistas, a maioria deles, 18,3 milhões, recebendo um (01) salário mínimo. (PONTUAL, 2010).

A expressiva elevação das despesas previdenciárias do Brasil, pelo recebimento de variáveis assistenciais associadas a esse indexador por um número cada vez maior de pessoas seria, de acordo com Giambiagi e Franco (2007), a contrapartida ao fenômeno dos aumentos sucessivos do salário mínimo praticamente todos os anos desde a deflagração do Plano Real.

Resume Arantes (2007: 2) que:

> "No Brasil, o salário mínimo tem um importante peso tanto na formação quanto no complemento da renda de milhões de pessoas. Essa importância está presente nas remunerações e salários pagos nos mercados de trabalho formal e informal, na massa de recursos pagos pela Previdência Social aos aposentados e pensionistas e na determinação de regras para aplicação de programas de proteção social em âmbito federal e estadual".

O impacto do salário mínimo no setor informal do mercado de trabalho (trabalhadores sem carteira assinada e trabalhadores por conta própria), associado a trabalhadores menos qualificados, suscita reflexão mais detalhada. Não há consenso na literatura sobre os efeitos do salário mínimo neste segmento, tão comum em países em desenvolvimento, no qual nem todos os direitos dos trabalhadores (incluindo o salário mínimo) são respeitados: o trabalhador demitido do setor formal pode ingressar no informal e, com o aumento, da oferta de trabalhadores informais, em geral, seu pagamento é puxado para baixo. (FREITAS, 2010).

De acordo com Saboia (2010: 361), o processo de recuperação do salário mínimo verificado desde os anos 90 no Brasil tem importantes consequências sobre a distribuição dos rendimentos do trabalho. Isso se verifica mais enfaticamente em relação aos trabalhadores mais típicos do setor formal da economia (empregados com carteira assinada). O autor afirma que, na medida em que o salário mínimo influencia os rendimentos do trabalho e os rendimentos de vários tipos de transferência de renda, "seu potencial como elemento de redistribuição dos rendimentos é considerável".

Os resultados do estudo feito por Saboia (2010), que focou o período entre 1995 e 2005, apontam na direção da importância do salário mínimo para a melhoria da distribuição dos rendimentos do trabalho. No período observado, em que a economia cresceu pouco e os rendimentos médios do trabalho caíram, verificou-se o aumento considerável dos rendimentos de grande parcela de trabalhadores nas faixas próximas ao salário mínimo.

O período corresponde àquele a que Pochmann (2005) identifica como ciclo de alta no valor real do salário mínimo nacional a partir de 1995. No entanto, o estudo verificou que os trabalhadores na extremidade inferior da pirâmide de rendimentos do setor informal são muito pouco afetados pela política do salário mínimo.

Na visão de Saboia (2010), para esta parcela da população a melhoria dos rendimentos do trabalho deve necessariamente ser complementada com medidas na área de assistência

social, portanto, fora do mercado de trabalho, tais como os programas 'Vale-Gás', o 'Benefício da Prestação Continuada' (BPC) e o 'Bolsa Família'. Ainda segundo o autor, em 2005, 9,3 milhões de pessoas declararam ter recebido algum rendimento desse tipo, sendo que 1,2 milhão informaram que receberam exatamente o valor do salário mínimo. (SABOIA 2006).

E, pelo SIS 2010[1], a expansão de programas de transferência de renda focalizados na população mais pobre, como o Bolsa Família, o BPC-LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), entre outros de âmbito estadual e municipal, contribuíram no ano de 2009 para uma redistribuição interna entre as diversas partes componentes do rendimento total das famílias. Como resultado, se observa um aumento significativo das chamadas 'outras fontes' em detrimento dos rendimentos de trabalho e de aposentadoria e pensões. (IBGE, 2010).

Para o total das famílias, os rendimentos de 'outras fontes' representavam 5,0% do total de rendimento familiar; os rendimentos do trabalho correspondiam a 76,2%; e os rendimentos de aposentadoria e pensão, a 18,8%. Para as famílias com rendimento familiar per capita de até ¼ de salário mínimo, os rendimentos de 'outras fontes' representavam 28,0%, em 2009 do total da renda familiar. O gráfico, a seguir, ilustra essa representatividade:

GRÁFICO 2 – Distribuição percentual dos rendimentos, por origem, segundo as classes de rendimento familiar per capita no Brasil/2009

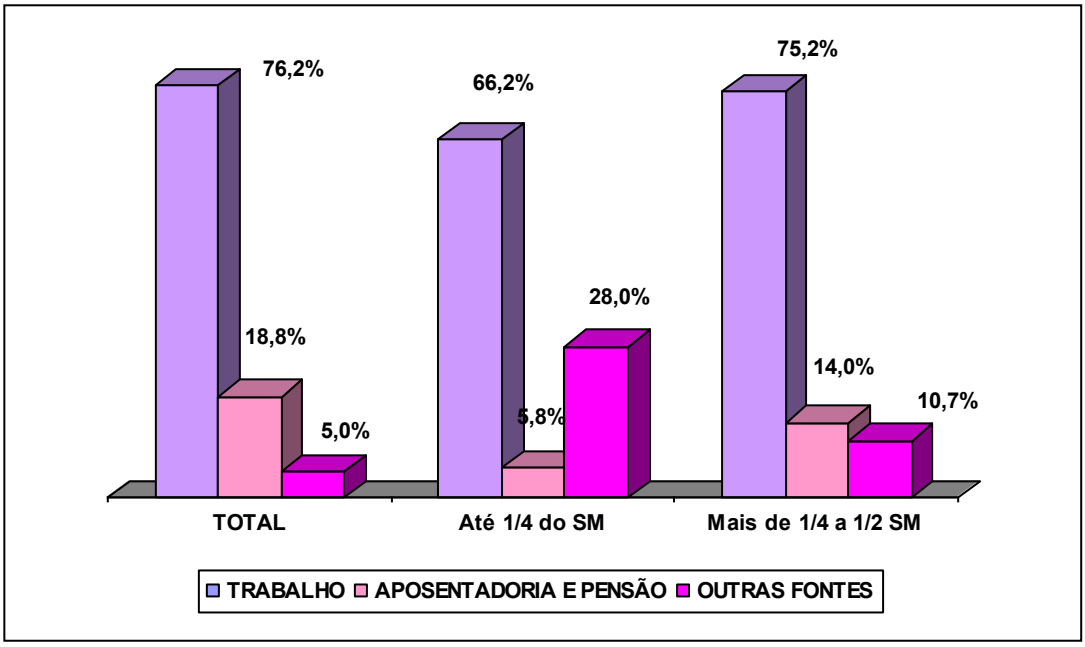

FONTE: IBGE (2010).

[1] Síntese dos Indicadores Sociais – uma análise das condições de vida da população brasileira. IBGE, 2010.

Analisando os efeitos do salário mínimo sobre o mercado de trabalho no Brasil, Ulyssea e Foguel (2006) compilaram os resultados dos estudos mais recentes realizados sobre o tema. Observam que há um consenso na literatura quanto ao efeito positivo da política de salário mínimo em reduzir a desigualdade da distribuição de salários dos que permanecem ocupados, embora considerem que isso não significa que essa política seja bem sucedida na redução da pobreza e da desigualdade de renda.

Por outro lado, verificam que há impactos negativos do salário mínimo, que incidiriam mais fortemente sobre o setor informal de trabalho na relação com o emprego, ainda que reduzidos (exatamente como aponta Saboia, 2010). Reconhecendo que as evidências nesse sentido são preliminares, afirmam que:

> "Quando desagregados por setor, os impactos negativos parecem incidir mais fortemente sobre o setor informal, ainda que o efeito continue sendo de pequena magnitude. No que tange às transições entre as diferentes categorias ocupacionais, o SM parece ter efeito significativo sobre a probabilidade de transitar do emprego formal para o emprego informal e, em menor medida, para o desemprego e a inatividade". (ULYSSEA e FOGUEL, 2006: 10).

Em outro estudo de Saboia (2006), em que o economista empreendeu simulações, existem sinais nessa mesma direção, ou seja, o estudo estimou possíveis efeitos da elevação do salário mínimo sobre a melhoria da distribuição do rendimento familiar per capita, porém, evidenciou-se que diretamente o salário mínimo atinge pouco as famílias mais pobres.

Medeiros (2005) considera que esta última hipótese pode ser contestada, levando-se em conta que parte significativa do chamado setor informal é formada por assalariados cujo rendimento aproxima-se ou identifica-se com o mínimo e varia muito próximo à variação do salário mínimo. Nesse sentido, ele afirma que a antiga proposição de que o salário mínimo serve de farol para os salários dos trabalhadores de menor qualificação estaria ganhando forte consistência na atualidade, verificável, por exemplo, no fato de o salário mínimo estar funcionando como indexador de salários agrícolas, mesmo em regiões mais atrasadas nos últimos anos, um fato inédito na história distributiva do país.

Com a recuperação do salário mínimo após o Plano Real (e sua difusão ao âmbito rural e regiões mais atrasadas), o leque dos salários, fechando-se ligeiramente, tornou evidente a importância da política de salário mínimo sobre os rendimentos do trabalho menos qualificado. (MEDEIROS, 2005).

Souza e Baltar (1979) são os autores, que, em um primeiro momento, afirmam que o salário mínimo serve como farol para a determinação de outras remunerações do mercado de trabalho no caso brasileiro, especialmente em relação a trabalhadores menos qualificados do mercado informal. Encontramos essa afirmação também no trabalho "*Salário mínimo e taxas de salários no Brasil*". (SABOIA, 1985b).

Essa teoria tornou-se controversa, segundo Saboia (1985b), sobretudo porque, embora sugestiva, foi de difícil comprovação quando da análise da economia brasileira da década de 1970.

Ao basear-se no fundamento de que a taxa de salários é efetivamente determinada internamente no núcleo capitalista da economia,[2] a importância do salário mínimo se tornou delineada, sendo que Saboia (1985b) buscou apontá-la através de novas evidências, concluindo pela 'inquestionabilidade' do importante papel do salário mínimo como determinante da remuneração de trabalhadores não qualificados, mesmo que ainda se referindo ao mercado formal de trabalho.

O fato é que a tese passou a ser analisada mais detalhadamente a partir desse momento, em diferentes trabalhos, com diferentes conclusões, nem sempre a ela favoráveis.[3]

Giambiagi e Franco (2001), por exemplo, analisam as políticas que defendem os aumentos do valor real do salário mínimo e que expressam uma forma de 'empurrar' para cima a base das remunerações (diminuindo a relação entre o que ganham os 'mais ricos' e o que recebem os 'mais pobres' na população brasileira); e consideram que o 'efeito farol' dessas políticas é o terceiro dos canais de propagação das políticas de salário mínimo que propõem (sendo seus dois outros canais a natureza compulsória do salário mínimo e de seu caráter indexador), e que consistiria no poder de balizamento da figura legal do salário mínimo incidindo sobre o mercado informal.

---

[2] De acordo com Corseuil e Servo (2002), esta é a visão da corrente teórica estruturalista-marxista sobre o SM, que centraliza sua atenção no papel do mínimo na determinação do salário, ignorando seus impactos sobre o emprego. Por esta visão, as taxas de salários variam historicamente, a depender de uma correlação de forças sociais na luta pela repartição do produto e do processo de acumulação. A taxa serviria como um farol para as outras remunerações nos outros setores da economia, afetando salários de trabalhadores não qualificados que não se encontram no núcleo capitalista da economia.

[3] Por exemplo, Macedo e Garcia (1978) contestaram essa tese, julgando irrelevante o SM para a formação dos salários do mercado informal de trabalho no Brasil; Velloso (1990); e Cacciamali, Portela e Freitas (1994), que apresentaram não evidências a favor do efeito farol em sua análise de causalidade e efeito do SM. (CORSEUIL e SERVO, 2002).

> "Neste, embora por definição de informalidade nada impeça que o mínimo imposto pela legislação seja ignorado, considerações de caráter ético – uma vez entendida a variável como uma convenção social a ser respeitada – e/ou de conveniência prática para evitar uma insatisfação do empregado podem levar o empregador a seguir os parâmetros da legislação, ainda que informalmente". (GIAMBIAGI e FRANCO, 2001: 11).

O DIEESE (2005b) identifica que a evolução do salário mínimo exerce três importantes funções na definição dos rendimentos dos trabalhadores de menor remuneração. Os impactos sobre os rendimentos do trabalho no Brasil se dariam pelo efeito farol, consistindo na associação de remunerações fora do setor formal à evolução do salário mínimo; pelo 'efeito arrasto' (que corresponde ao reajuste dos salários situados entre o antigo e o novo valor do SM); e pelo 'efeito numerário', observável quando há vinculação formal ou informal de remunerações superiores ao salário mínimo (o efeito numerário do salário mínimo sobre o setor informal foi também constatado no estudo de Neri et al, 2000).

Já Freitas (2010) reconhece que, além do efeito farol, que oferece ao salário mínimo a função de orientar firmas e empregados na negociação salarial, e do efeito numerário, o setor informal tende a acompanhar os reajustes do salário mínimo por conta da recomposição da recomposição da mão de obra empregada.

II.2. Contribuição do salário mínimo para a redução das desigualdades sociais e de renda e de pobreza

Jaccoud (apud YAZBEK, 2008: 77) afirma que as políticas sociais fazem parte de um conjunto de iniciativas públicas, com o objetivo de realizar, fora da esfera privada, o acesso a bens, serviços e renda. E considera que seus objetivos são amplos e complexos, podendo organizar-se não apenas para a cobertura de riscos sociais, "(...) mas também para a equalização de oportunidades, o enfrentamento de situações de destituição e pobreza, o combate às desigualdades sociais e a melhoria das condições sociais da população".

A questão social vincula-se estreitamente à questão da exploração do trabalho, à organização e mobilização da classe trabalhadora na luta pela apropriação da riqueza social. Dessa forma, vincula-se necessariamente ao aparecimento e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no mundo da política. (PASTORINI, apud YAZBEK, 2008).

Para analisarmos a contribuição do salário mínimo na redução das desigualdades no Brasil, é necessário antes voltar no tempo e recorrer à História, observando deste ponto de vista a construção de uma agenda mundial de políticas sociais efetivas. É o que se propõe a

seguir (ainda que brevemente), partindo-se da reflexão dos padrões do modelo estatal conhecido como Welfare State, seu estabelecimento nos países centrais, suas crises e desmonte; além das conexões que podem se estabelecer entre esse processo e as políticas sociais no âmbito do Brasil.

II.2.1. O Estado do Bem-Estar Social e crise desse modelo

A construção de políticas sociais foi um dos marcos para a redução da desigualdade no plano mundial. Especialmente nos países em que vigorou o Welfare State – Estado do Bem-Estar Social, em que o Estado foi chamado a intervir para manter a ordem social e econômica.

Este modelo estatal, característico da segunda metade do século XX, foi produto da reforma do modelo clássico de Estado Liberal, que pretendia superar as crises de legitimidade que passou a sofrer desde a Revolução Industrial, e seus efeitos, traduzidos nas mudanças sociais ocorridas no século XIX (nomeadamente a mutação do papel do Estado com a formação do proletariado).[4] (CRUZ, 2007).

Para Bonavides (2007: 13), do ponto de vista jurídico:

> "O Estado Social nasceu de uma inspiração de justiça, igualdade; é a criação mais sugestiva do século constitucional, o princípio governativo mais rico em gestação no universo político do Ocidente. Ao empregar meios intervencionistas para estabelecer o equilíbrio na repartição dos bens sociais, instituiu ele ao mesmo passo um regime de garantias concretas e objetivas, que tendem a fazer vitoriosa uma concepção democrática de poder que leva à fruição dos direitos fundamentais, concebidos doravante sem o feroz individualismo das teses liberais e subjetivistas do passado".

Já do ponto de vista do trabalhador, como agente impulsionador da transformação do capitalismo, o Estado do Bem-Estar Social é considerado reforma legitimadora do triunfo da classe trabalhadora, "(...) conquistado com um custo enorme de sangue, suor e lágrimas", como afirma Navarro (apud GOMES, 2006: 214).

[4] Diga-se que, nesse processo e para o estabelecimento do Estado do Bem-Estar Social, contribuíram sobremaneira: o precedente da legislação alemã de Bismarck em finais dos 1800 (uma primeira intervenção formal do Estado em defesa do proletariado industrial); o papel da Revolução Russa, de 1917, na disseminação desse modelo estatal (pela transformação institucional nos países do Leste europeu e repercussões sobre o Ocidente); e a experiência da República Constitucional de Weimar, na Alemanha, no período entre 1919 e 1933 (cujo comando normativo foi de caráter social). (CRUZ, 2007).

Segundo Cruz (2007: 11), o Estado de Bem-Estar "é o sistema político-econômico que, mantendo um âmbito privado capitalista, encarrega o Estado de tarefas relativas à obtenção de condições sociais mínimas (...)".

Wilensky, citado por Bobbio, Matteucci e Pasquino (2002: 416), afirma que, numa primeira análise, o Welfare State caracterizou-se como o Estado que garantiria "tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação assegurados a todo cidadão, não como caridade, mas como direito político". A essas duas definições, Cruz (2007) acrescentou a prestação de serviços diretamente à população, principalmente no que diz respeito à seguridade (ou previdência) social, como aposentadorias, auxílio-velhice, salário-desemprego, afastamentos remunerados para tratamento de saúde, pensões, etc.

De acordo com Blas Guerrero e Pastor Verdú (citados por CRUZ, 2007: 8), o Estado do Bem Estar Social tinha duas principais características:

> "a) a intervenção do Estado na economia com o objetivo de manter o pleno emprego. Por sua vez, essa intervenção é produzida através da criação de um setor público econômico;
> b) a prestação pública de um conjunto de serviços de caráter universal (preferencialmente em setores como a educação, a saúde, previdência e habitação), que pretendem garantir um nível mínimo de serviços à população. A isso se pode acrescentar, como sustenta, por exemplo, Ramesh Mishra, que a responsabilidade estatal na manutenção desse nível mínimo deve ser entendida como um direito e não como uma caridade pública para uma minoria (...)".

Barr (2004) considera que o Welfare State não emergiu apenas para garantir condições mínimas de subsistência aos desfavorecidos, mas também por razões de eficiência na prestação de serviços em áreas onde os mercados privados foram ineficazes ou inexistentes, ou onde não funcionaram. E isso contraria as teorias econômicas que defendem o virtuosismo do livre mercado na alocação eficiente de recursos e no ajustamento do sistema, que dispensaria a presença do Estado e as ações governamentais nesse sentido. Por esta visão, o Estado não tem nem a informação, nem a capacidade de apreendê-la de forma barata, tampouco a capacidade de respostas rápidas e eficazes.

Esta concepção estatal atravessou três fases evolutivas do ponto de vista histórico:

(i) A fase inicial, que vai de 1850 a 1925, quando começam as articulações entre a responsabilidade social e a Democracia;

(ii) A fase de consolidação, que se inicia a partir da crise econômica mundial de 1929, com a quebra da Bolsa de Valores de Nova York; e que promove a consolidação da política de John Maynard Keynes (que defendeu maior intervenção do Estado na regulação das relações econômicas e sociais, acentuando a convergência de elementos de mercado e sociais através da articulação de políticas redistributivas); assim como uma confiança social mais ampla na intervenção do Estado e na legitimação das garantias sociais em forma de direitos dos cidadãos; e

(iii) A fase da repercussão, o chamado 'consenso pós-guerra', que se situa a partir do final da Segunda Guerra Mundial e que teve seu apogeu nas décadas de 1950 a 1970, sobretudo no continente europeu, período cuja principal característica é a relação que se estabelece entre investimento no âmbito social e expansão econômica. (CRUZ, 2007; YAZBEK, 2008).

Com a ampliação da sua atuação na ordem social, o Welfare State propiciou a conquista de direitos de cidadania até então inexistentes, pois as suas políticas se concentraram no pleno emprego (respaldado na doutrina econômica keynesiana e no sistema de seguridade social do Relatório Beveridge); na universalização dos serviços sociais; e na assistência social, como forma de proteção de segmentos populacionais mais vulneráveis e em situação de risco de ultrapassar a linha de pobreza. (PEREIRA, 2006; LAVINAS e CAVALCANTI, 2007).

Essa ampliação sempre ocorreu, mesmo se analisarmos os diferentes tipos de Welfare State identificados: (i) o Welfare State liberal (predominante nos Estados Unidos, Canadá e Austrália, com políticas mínimas aos comprovadamente pobres); (ii) o conservador corporativista, inspirado no modelo alemão bismarkiano (predominante na França, Alemanha e Itália, com direitos ligados à manutenção e aumento do status social, que minimizaram os efeitos redistributivos das políticas sociais); (iii) e o social democrata (dos países escandinavos, com políticas universais e direitos estendidos à classe média). (YAZBEK, 2008; CRUZ, 2007).

Na década de 70, este modelo estatal, de influência beveridgiana e keynesiana, começa a dar os primeiros sinais de insustentabilidade. Para isso, contribuíram especialmente dois

acontecimentos. A crise econômica de 1973 (a crise do petróleo) foi o primeiro deles. Abalando os princípios keynesianos sobre os quais o Estado até então se sustentara, a partir dessa crise, o consenso do pós-guerra em torno da economia mista e do Estado Providência partilhado sofre um sério revés. O segundo fato marcante foi o crescimento descontrolado do gasto público devido aos altos custos do modelo, motivo pelo qual se questionou a sua viabilidade econômica, uma vez que era constante, e crescente, a presença do Estado em todos os âmbitos sociais. (CRUZ, 2007).

Dado esses acontecimentos, os problemas financeiros (ou de financiamento) do Welfare State vêm à tona e evidenciam os sinais do descompasso entre receitas e despesas, estas superando àquelas. Segundo Gomes (2006), de 1960 até meados da década seguinte, em países centrais como Estados Unidos, Noruega, Canadá, Japão, Finlândia, Holanda e Suécia, os gastos com seguridade social, por exemplo, ultrapassavam 9% do total de suas receitas. Outros países como Alemanha, Grã-Bretanha, França e Suíça também tiveram elevação dos gastos de suas receitas com relação à seguridade social.

O desequilíbrio do sistema estava evidente: do ponto de vista financeiro, saldo negativo no confronto entre receitas e despesas, além do desequilíbrio atuarial, desestabilização de massa, descontrole e falta de prevenção quanto às variações do perfil dos demandados, que poderia deixar a população sem a proteção para certos riscos não cobertos pelo mercado. (BARR, 2004).

O aumento da atividade estatal somado à crise econômica mundial de 73 implicou em um acréscimo ainda maior de gastos, e, por consequência, o crescimento do déficit público. (CRUZ, 2007).

Muitas das situações transitórias, para a solução das quais o modelo fora elaborado, passaram a ser permanentes devido à conjuntura internacional de mudanças, que se explicam nos marcos da reestruturação do processo de acumulação do capital globalizado, que altera as relações de trabalho, produz o desemprego e a eliminação dos postos de trabalho. (YAZBEK, 2008).

Ramesh Mishra (apud CRUZ, 2007) observa que, na Inglaterra, se ao longo dos anos 50 e 60 o desemprego havia se mantido entre 1 e 2%, na década de 70 ele começa a subir, oscilando entre 4 e 6% no fim dos anos 70. É quando se verifica a quebra do acordo histórico do governo trabalhista inglês com os sindicatos, que se destinava a reduzir o desemprego,

conter a inflação e renovar a economia, e se estabelece a era conservadora sob a direção de Margaret Thatcher.

Segundo Cruz (2007), em fins da década de 70, crescem simultaneamente a recessão econômica e a inflação, uma nova situação logo batizada pelos economistas como 'estagno inflação', abalando a ideia da construção teórica keynesiana ser capaz de dar respostas à crise que se instalou. Com o desequilíbrio fiscal e o aumento da recessão e do desemprego, verificados principalmente ao longo das décadas de 1970 e 1980, a proposta do Welfare State ficaria ainda mais vulnerável.

Ainda de acordo com este autor, a partir das décadas de 80 e 90, os modelos existentes de Estado do Bem Estar Social passam a sofrer questionamentos a respeito de sua viabilidade, sobretudo pelos neoliberais, que engendram, ideologicamente, o principal movimento de oposição aos modelos de Bem-Estar observados no período. Suas pregações abordam basicamente dois fenômenos que sustentariam uma nova proposta de atuação política, econômica e social: a crise de governabilidade (originada na ideia de que o Estado não pode assimilar uma demanda por serviços públicos e gratuitos ilimitada por parte da sociedade); e a sobrecarga do Estado (pela assunção de compromissos com múltiplos grupos cujos interesses são objeto de negociação com o Poder). (CRUZ, 2007).

Em suas críticas ao Estado do Bem-Estar Social, os neoliberais apontam como suas contradições: o desestímulo à economia de mercado (que retira do mercado os incentivos para investir e empreender); a incapacidade de solução deste modelo (em especial em relação à pobreza, que não teria conseguido erradicar); a obstrução da liberdade (que coloca em risco a democracia e evidencia a impossibilidade de escolha pelos cidadãos dos serviços que são colocados a seu dispor, e que elevam os impostos e caracterizam atos confiscatórios que atentam contra a liberdade); e a oposição à iniciativa privada (motivo pelo qual reivindicam o estabelecimento de um Estado mínimo através da privatização dos serviços, da contenção do poder dos sindicatos de trabalhadores e da redução da burocracia). (CRUZ, 2007).

Da crise, e no embate ideológico entre a manutenção e o desmonte do Welfare State, a questão da desigualdade social se perpetua. Soares (2009), por exemplo, identifica que a sociedade contemporânea atravessa uma fase em que o desenvolvimento do capitalismo corrói direitos conquistados ao longo de mais de 100 anos. Na sua visão, o grande desafio da sociedade atual parece ser a manutenção da desigualdade e mesmo a sua reconstrução em

bases mais sólidas, frente à desigualdade estrutural e criação de novas formas de desigualdade.

Esta realidade faz com que alguns autores contemporâneos reiterem suas convicções no Estado do Bem-Estar Social.

Galbraith (apud CRUZ, 2007: 43-44), na obra "*A Sociedade Justa*", afirma que "(...) à parte possivelmente algumas exceções drásticas e bem divulgadas, o Estado de Bem-Estar Social e seus programas históricos sobreviverão".

Da mesma forma Barr (2004), considera que o Welfare State é mais do que uma rede de segurança, pois é capaz de fazer coisas que o mercado, por razões técnicas, ou não fazem ou fazem sem eficiência. A atual discussão de seus desafios incluiria alterações demográficas, a globalização e as mudanças nas estruturas familiar e de postos de trabalho verificadas na última década do século XX. Na sua visão, o Welfare State é importante e necessário.

II.2.2. O Brasil nesse contexto

É na primeira metade dos anos 1930 que a questão social ganha legitimidade no Brasil. Com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), seguindo a lógica do seguro social, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da instituição do salário mínimo, o ingresso do trabalhador e da classe operária no cenário político da sociedade é reconhecido. (YAZBEK, 2008).

Muito embora pela via da política social e de seus benefícios o Estado brasileiro buscasse manter a estabilidade, diminuindo desigualdades e garantindo direitos sociais nessa época, o país não alcançou a institucionalidade de um Estado do Bem-Estar Social.

Gomes (2006) observa que, ainda que sob influência da Constituição alemã de Weimar de 1919 (que estabeleceu ações positivas do Estado para a execução dos direitos sociais), o Brasil jamais construiu um sistema de seguridade social capaz de implementar o Estado de Bem-Estar Social no país, mesmo tendo iniciado o reconhecimento de direitos sociais na Constituição brasileira de 1934.

Segundo Yazbek (2008: 82), a Constituição de 37, por sua vez, criou uma dualidade entre atenção previdenciária para trabalhadores formais, predominantemente da indústria, e os informais, enquadrados como pobres, dependentes das instituições sociais.

> "Assim, se para a emergente classe operária brasileira, as ações no campo da proteção social se redefinem como parte de um pacto entre as classes sociais, para o trabalhador pobre, sem carteira assinada ou desempregado restam as obras sociais e filantrópicas que mantêm-se responsáveis pela assistência e segregação dos mais pobres, com atendimento fragmentado por segmentos populacionais atendidos. (...). Do ponto de vista estatal, a atenção para esses segmentos vai basear-se numa lógica de benemerência, dependente de critérios de mérito e caracterizada pela insuficiência e precariedade, moldando a cultura de que "para os pobres qualquer coisa basta"".

Para Gomes (2006: 221), na história brasileira, mesmo considerando suas especificidades, não se constituiu um sistema de seguridade social próximo do modelo que ficou conhecido como Welfare State. "Talvez seja mais coerente considerar que, durante todo o processo histórico de formação e estruturação das formas do Estado moderno no Brasil, não se tenha implementado mais do que apenas algumas políticas de bem-estar social". Inclusive em função das condições gerais dos trabalhadores no país, que não alcançaram estágio de amadurecimento para a luta operária, capaz de reivindicar benefícios em prol do proletariado.

Já segundo Pereira (2006: 125), no Brasil o Welfare State não chegou a se efetivar por razões históricas, sociais e culturais que configuram a estrutura societária propriamente do país. Assim, a proteção social no Brasil não se apoiou firmemente nas pilastras do pleno emprego, dos serviços sociais universais, "nem armou até hoje, uma rede de proteção impeditiva da queda e da reprodução de estratos sociais majoritários da população na pobreza extrema".

Nos anos 80 (a década perdida para a CEPAL[5]), com a ampliação da desigualdade na distribuição de renda, a pobreza vai se converter em tema central na agenda social, quer por sua crescente visibilidade, pois a década deixou um aumento considerável do número absoluto de pobres, quer pelas pressões de democratização que caracterizaram a transição.

Tratava-se de uma conjuntura econômica dramática, dominada pela distância entre minorias abastadas e massas miseráveis. Permaneceram as contradições entre pobreza e cidadania. (YAZBEK, 2008).

---

[5] Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Com sede em Santiago, Chile, foi criada em 1948 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas para monitorar as políticas direcionadas à promoção do desenvolvimento econômico da região latino-americana; assessorar as ações encaminhadas para a sua promoção; e contribuir para reforçar as relações econômicas dos países da área, tanto entre si como com as demais nações do mundo. Posteriormente, seu trabalho ampliou-se para os países do Caribe e se incorporou o objetivo de promover o desenvolvimento social e sustentável. (CEPAL. Disponível em: < http://www.eclac.org/brasil/ > Acesso em: 13 de fevereiro de 2011).

As conquistas importantes, em termos de direitos sociais, vieram do ponto de vista constitucional somente com o advento da Carta Política de 1988.

Os anos 90 configuraram um novo perfil para a questão social brasileira, particularmente pela vulnerabilização do trabalho e flexibilização da legislação trabalhista. Nessa década, conviveu-se com a erosão do sistema público de proteção social (caracterizada por uma perspectiva de retração dos investimentos públicos no campo social), seu reordenamento e pela crescente subordinação das políticas sociais às políticas de ajuste da economia, com suas restrições aos gastos públicos e sua perspectiva privatizadora. (YAZBEK, 2008).

Apenas em meados dos 90, se inicia um período de valorização do salário mínimo.

Posteriormente, adotam-se no país os programas sociais que contribuíram para a redução da desigualdade da renda pessoal do trabalho e combate à pobreza. Como esses programas eram instrumentos ex-post de alívio à pobreza, sujeitos à comprovação de insuficiência de renda e não se destinando à sustentação das famílias, não se constituíam em direito. (LAVINAS e CAVALCANTI, 2007).

Mesmo assim, no geral, é possível afirmar que uma parcela importante da queda recente da pobreza e da desigualdade da distribuição de renda no Brasil pode ser atribuída aos programas sociais de transferência de renda e aos efeitos da valorização do salário mínimo, seja sobre os benefícios de previdência e assistência, seja sobre os rendimentos do trabalho.

É consenso que houve uma forte expansão dos rendimentos da população mais pobre do país, e que as políticas redistributivas desempenharam papel essencial neste processo. (IPEA, 2010a).

Além disto, o ganho de poder de compra da população mais pobre contribuiu para o aumento da demanda interna dos últimos anos. Isto porque esta camada da população possui uma propensão marginal a consumir mais elevada e um padrão de consumo com forte presença dos ‘bens salários’, cuja produção é intensiva em trabalho. (IPEA, 2010a).

Por outro lado, a proteção social no país, embora dotada de um quadro institucional moderno e bem desenhado, não garante a universalidade que inspirou a reforma de 1988 e que levou a conquistas significativas e de evidente impacto redistributivo.

Do ponto de vista da garantia de uma renda mínima e de uma atuação preventiva para anular riscos e reduzir sua incidência sobre grupos vulneráveis, o sistema brasileiro de proteção social permanece inacabado e isso também explica a reprodução das desigualdades e os elevados níveis de exclusão com os quais convivemos. (LAVINAS e DAIN, 2005; LAVINAS e CAVALCANTI, 2007).

Nas últimas duas décadas, o Brasil apresentou enorme desigualdade na distribuição de renda e elevados níveis de pobreza (do ponto de vista da insuficiência de renda), constituindo-se, conforme Barros et al (2001: 1), em um país desigual, "exposto ao desafio histórico de enfrentar uma herança de injustiça social, que exclui parte significativa de sua população do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania".

O Relatório de Desenvolvimento Humano de 2006, que avalia o desempenho do Brasil com base no índice de Gini,[6] confirma que o país combinou, entre 2001 e 2006, um sólido desenvolvimento econômico com declínio na desigualdade de rendimentos e na pobreza. (PNUD, 2006).

Confirmando esse resultado, Barros et al (2006) avaliam que, entre 2001 e 2005, o grau de desigualdade de renda no Brasil declinou de forma acentuada e contínua, atingindo, em 2005, o nível mais baixo dos últimos 30 anos, redução que contribuiu para diminuir substancialmente a pobreza e melhorar as condições de vida da população mais carente, mesmo sendo este um período de relativa estagnação da renda per capita.

Mais recentemente, o mesmo quadro.

De acordo com Soares (2010), o coeficiente de Gini, após quatro décadas de elevação no Brasil, intercalada por períodos de estabilidade, com quedas apenas pontuais e rapidamente revertidas, iniciou, em 2001, uma trajetória de queda ininterrupta que dura até hoje.

No entanto, segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano 2006, não obstante os avanços que tiraram o Brasil da penúltima posição no ranking de distribuição de renda da América Latina – observados principalmente em função do programa Bolsa Família; numa lista de 126 países e territórios, o país é o 10º mais desigual, estando à frente apenas da Colômbia, Bolívia, Haiti e cinco países da África Subsaariana.

[6] Indicador de desigualdade de renda que varia de 0 a 1, sendo 0 em uma situação na qual toda a população possuísse uma renda equivalente e 1 se apenas uma pessoa detivesse toda a riqueza do país.

Além disso, é ainda mais desigual do que todos os países com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) superior ao seu. Em apenas oito países, os 10% mais ricos da população se apropriam de uma fatia de renda nacional maior do que a dos ricos brasileiros, que abocanham 45,8% da renda. (PNUD, 2006).

Ou seja, a desigualdade de renda no país permanece e é persistente no longo tempo. Mais do que isso, o grau de desigualdade de renda no Brasil é um dos mais elevados do mundo, apesar da renda per capita ter sido relativamente elevada nos últimos 20 anos.

No período compreendido entre 1977 e 1999, sua evolução apresenta estabilidade surpreendente, sem qualquer tendência ao declínio (não obstante as diversas transformações e flutuações macroeconômicas ocorridas no período). (BARROS et al, 2001). Mesmo hoje, conforme Barros et al (2006), a desigualdade continua elevada: cerca de 90% dos países do mundo apresentam um grau de desigualdade inferior ao Brasil.

O destaque dado à necessidade de redução das desigualdades no Brasil, tanto pelo Relatório mencionado, quanto pela literatura, se justifica porque a desigualdade de renda é o principal determinante dos elevados níveis de pobreza com que convivemos.

De acordo com Lavinas e Cavalcanti (2007), havia no Brasil 1,46 milhão de famílias vivendo com renda zero, o que significa dizer que não recebem rendimentos do trabalho nem são alcançadas pela rede mínima de proteção social: são 3,5 milhões de pessoas expostas à pobreza extrema, praticamente 10% da população pobre.

> "Isso significa que nem pelo lado da regra contributiva, nem pelo lado da política assistencial logramos garantir, de facto ou *de jure* (em caso de risco consumado), o acesso a uma renda monetária regular, um mínimo de sobrevivência, que possa prevenir contra a miséria e níveis alarmantes de exclusão social". (LAVINAS e CAVALCANTI, 2007: 254).

Segundo Barros et al (2001), não é a escassez absoluta ou relativa de recursos o aspecto prioritário da determinação da pobreza. Em seu estudo, esses autores demonstram que, apesar de dispor de enorme contingente de sua população abaixo da linha de pobreza nacional[7] – de acordo com Lavinas e Cavalcanti (2007) são 40 milhões de famílias – o Brasil

[7] Define-se com Linha de Indigência o valor mínimo necessário para adquirir uma cesta alimentar nutricionalmente adequada em determinado momento e lugar. A Linha de Pobreza inclui, além do valor desta cesta alimentar, o valor mínimo para satisfazer o conjunto das demais necessidades básicas, isto é, considerando também as de habitação, vestuário, higiene, saúde, educação, transporte, lazer, etc. Os valores referem-se ao custo associado à satisfação das necessidades de uma pessoa durante um mês. (ROCHA, 2006. Disponível em: < http://www.iets.org.br/article.php3?id_article=915 > Acesso em: 13 de maio de 2011).

não pode ser considerado um país pobre, pois apresenta farta disponibilidade de recursos para combater a pobreza. Assim estaria mais para um país extremamente injusto e desigual, com enorme quantidade de pobres.

A origem da pobreza no Brasil não se encontra na escassez de recursos, mas sim, na distribuição desses recursos. Deste modo, apesar da importância do desenvolvimento econômico que o Brasil alcançou no início do novo século, a possibilidade de erradicação da pobreza no país passa, necessariamente, pela definição de uma estratégia que confira prioridade absoluta à redução da desigualdade e ações que favoreçam a continuidade da queda da desigualdade verificada nos primeiros anos da década. (BARROS et al, 2001; BARROS et al, 2006).

Daí a necessidade de políticas públicas sociais voltadas à redução das desigualdades, como as relativas ao salário mínimo, sobretudo porque a renda do trabalho foi o fator mais importante para a queda na desigualdade verificada na última década, não obstante o papel desempenhado pelas transferências públicas na redução do índice de Gini.

De acordo com Soares (2010), apesar da relevância das transferências governamentais, responsáveis por aproximadamente um terço da queda da desigualdade, a preponderância do mercado de trabalho é visível tendo sido ele o responsável por dois terços da queda do coeficiente de Gini no período 1995/2009. O programa Bolsa Família, por exemplo, pode ter exercido um papel desproporcional ao seu peso na renda total, mas, em termos absolutos, sua contribuição para a queda da desigualdade foi pequena quando comparada com a do mercado de trabalho.

De fato, de acordo com o IPEA (2010), o índice de Gini da distribuição de renda domiciliar per capita caiu de 0,594 para 0,544 nos anos de 2001 a 2008. As contribuições para esta queda são de 19% dos rendimentos do trabalho iguais ao salário mínimo, 12% dos programas sociais de transferências de renda, 9% dos rendimentos da previdência iguais ao salário mínimo e 6% da LOAS. Ou seja, a redução da desigualdade dos rendimentos do trabalho diferentes do salário mínimo responde por 45% do total.

No estudo desenvolvido por Barros et al (2006), que analisou o período compreendido entre 2001 e 2005, dentre os determinantes imediatos da queda da desigualdade está a renda derivada do trabalho por trabalhador, com contribuição entre 32 e 46% para esta queda.

Segundo o estudo de Firpo e Reis (2006), o aumento do salário mínimo (bem acima do valor da inflação e dos demais salários competitivos) contribuiu com 36% para a redução da desigualdade nos rendimentos do trabalho no período 2001/2005.

E o estudo de Lavinas e Cavalcanti (2007) verificou que entre a população pobre o aumento dos rendimentos do trabalho e as novas oportunidades de emprego entre 2001 e 2006 permitiram reduzir o número de pobres em cerca de 12,7 milhões, fazendo com que o percentual que alcançava praticamente 50% da população recuasse para 37% (o recuo de 12 pontos percentuais foi inclusive fundamental para que as transferências diretas de renda via aposentadorias e pensões e outras transferências como o Bolsa Família fossem igualmente eficazes em reduzir ainda mais o estoque de pobres do país).

Dos dois terços da queda das desigualdades creditados ao mercado de trabalho, quase um quarto se deve ao salário mínimo, o que permite observar a sua importância na redução da desigualdade. Soares (2010: 38) afirma que:

> "De 1995 a 2009, o salário mínimo foi responsável por 21% da queda da desigualdade. Considerando-se que os rendimentos iguais ao salário mínimo são apenas 4,7% dos rendimentos oriundos do mercado de trabalho, fica nítida a eficácia do piso salarial em reduzir as desigualdades no mercado de trabalho".

Outro aspecto a ser considerado ainda é a eficácia distributiva do salário mínimo, inclusive por sua capacidade de atuar na redução das desigualdades regionais, contribuindo para a revitalização de regiões mais atrasadas do Brasil.

De 1995 a 2009, enquanto o coeficiente de concentração dos demais rendimentos do trabalho caiu de 0,61 para 0,57, o dos rendimentos iguais ao salário mínimo situou-se entre -0,16 e -0,9, apesar de o salário mínimo representar relativamente pouca renda. (SOARES, 2009).

No estudo de Soares (2010), tão relevante quanto o progressivo coeficiente de concentração do salário mínimo, ou mais relevante do que isso, foi a redução do coeficiente de concentração das demais rendas oriundas do trabalho (que caíram quase 4 pontos no índice de Gini de 1995 a 2009).

Como essas rendas são responsáveis pela maioria absoluta da renda das famílias, a redução na sua concentração (ainda que limitada) tem efeitos fortes sobre a desigualdade. O

aumento do peso do salário mínimo na renda total verificado no período garantiu seu caráter distributivo. (SOARES, 2010).

Segundo Saboia (2011), o salário mínimo tem passado por um forte processo de recuperação: entre 2002 e 2010 foi beneficiado por um crescimento real (descontada a inflação) de 57%, ou seja, cerca de 6% ao ano.

No entanto, do ponto de vista do preceito constitucional, embora o salário mínimo tenha se recuperado no seu poder de compra, especialmente de 2000 até os dias de hoje, seu valor médio ainda se mantém muito aquém das necessidades básicas das famílias brasileiras. Apesar do princípio de referência a essas necessidades ter sido incluído na Constituição Federal de 1988, ele não é contemplado de fato. (LAVINAS e CAVALCANTI, 2007).

Prova disso é a expressiva diferença entre o salário mínimo nominal e o salário mínimo necessário, evidenciada em cálculo recente realizado pelo DIEESE: em fevereiro de 2011, o salário mínimo vigente era de R$ 540,00 e o salário mínimo necessário, segundo a Constituição Federal, seria de R$ 2.194,18. (DIEESE, 2011).

Pelo exposto, é possível conceber que políticas públicas de valorização e de fortalecimento institucional do salário mínimo são indispensáveis.

Cardoso Jr. e Gonzalez (2006: 14) afirmam, nesse sentido, que a questão do salário mínimo em uma sociedade como a brasileira, marcada por grandes desigualdades sociais, regionais e salariais, “adquire caráter vital”, devendo ultrapassar a fixação de novos valores de referência nacional numa perspectiva orçamentária.

Os impactos propriamente sociais, decorrentes da política de aumentos reais do salário mínimo num contexto macroeconômico promissor (como o verificado nos últimos anos, apesar do comportamento oscilante do PIB, Produto Interno Bruto nacional e das inúmeras especificidades setoriais), convertem-se em aumento do bem-estar social para trabalhadores ocupados (estatutários, com carteira de trabalho assinada, sem carteira de trabalho, autônomos e domésticas); e ganhos de bem-estar social para aposentados, pensionistas, desempregados sob o amparo do seguro desemprego e aqueles inseridos no quadro dos mais pobres sob a guarida da assistência social, já que para todas estas categorias vale o preceito constitucional que estabelece o salário mínimo como piso vinculado (e nacionalmente uniforme) dos benefícios da seguridade social. (CARDOSO JR. e GONZALEZ, 2006).

Segundo Cardoso Jr. e Gonzalez (2006: 17), é dominante na literatura nacional sobre o tema:

> "(...) a correlação positiva entre aumentos reais do salário mínimo e redução dos níveis absoluto e relativo da pobreza, não só entre os ocupados no mercado de trabalho, mas principalmente em domicílios nos quais há pelo menos um membro recebendo benefícios da seguridade social vinculados ao salário mínimo".

Dedecca (2010) confirma que, ao longo dos últimos anos, o Brasil de fato tem retomado um crescimento que vem dinamizando o mercado de trabalho: a informalidade e o desemprego têm recuado sistematicamente, bem como vem sendo observada a redução contínua da desigualdade de renda corrente.

No entanto, quatro realidades são ainda preocupantes: o Brasil conta com 15 milhões de trabalhadores agrícolas (contingente que será reproduzido na próxima década), cujas condições de trabalho são frágeis, estando a maioria deles em situação de pobreza; tem um crescimento anual da população economicamente ativa em cerca de 2%, o que exige a criação de empregos que sejam capazes de responder tanto ao aumento da disponibilidade da força de trabalho quanto à necessidade de redução da informalidade; e possui uma situação de desigualdade que ainda prevalece, apesar de atenuada ao longo dos anos 2000/2010, e que segue elevada e extrapola a dimensão da renda, exigindo tanto políticas para o trabalho como políticas sociais. (DEDECCA, 2010).

Para Dedecca (2010), a julgar pela trajetória recente de crescimento, é expressiva a possibilidade de o país manter as tendências atuais para a próxima década. Mas esta oportunidade (reforçada pelas instituições do mercado de trabalho e de proteção social) dependerá da capacidade de o país conduzir a economia para uma trajetória sustentada de crescimento com desenvolvimento, um desafio que exige a manutenção e o avanço das atuais políticas de emprego, de renda, e sociais, ampliando o seu escopo.

Sobretudo porque, embora tenha havido alterações combinadas nas dimensões demográficas; nas condições de inserção econômica; e na proteção social (relevantes sobre as condições de vida da população ao longo da década), elas foram insuficientes para modificar o quadro de elevada precariedade, pobreza e desigualdade que caracteriza a estrutura social brasileira, apesar de o Brasil ter conhecido, pela primeira vez na história da República, um movimento de crescimento com redução da desigualdade e da pobreza.

"No mercado de trabalho, é fundamental que as políticas de qualificação e geração de empregos sejam articuladas à política de investimento e que a negociação coletiva seja fortalecida. O enfrentamento destas questões é fundamental para romper o processo de reiteração de uma estrutura ocupacional concentrada nos baixos salários. Do ponto de vista das condições socioeconômicas, a dinamização do mercado de trabalho em conjunto com o fortalecimento das políticas de proteção ao trabalho e sociais poderá ter resultados mais expressivos em termos de redução da desigualdade e pobreza". (DEDECCA, 2010: 22-23).

CAPÍTULO III – A VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL

III.1. Panorama do mercado de trabalho brasileiro na atualidade

O ano de 2009 refletiu as dificuldades da economia mediante a crise financeira internacional de 2008/2009.

Neste ano, a população brasileira em idade ativa chegou a 160,4 milhões de pessoas, sendo que 59,5% deste total (95,4 milhões) faziam parte da população economicamente ativa, estando inseridas no mercado de trabalho. (CORSEUIL et al, 2010).

Na época, somaram-se 86,7 milhões de ocupados (680 mil a mais do que em 2008) e 8,6 milhões de desempregados. Tal crescimento não foi expressivo se comparado aos anos anteriores (os anos de 2005 a 2008 apresentaram aumento superior a 1 milhão de pessoas ocupadas por ano) e essa diminuição do ritmo de crescimento da população ocupada apresentou a menor taxa da década.

Acrescenta-se a isso o fato de a expansão dos postos de trabalho ter sido inferior ao crescimento da população em idade ativa (PIA), fenômeno que na década também ocorreu nos anos de 2003 e 2007. No período como um todo, a variação da ocupação total foi de 19,9%, correspondente a uma taxa média de 2,3% ao ano. (CORSEUIL et al, 2010).

Em contrapartida, no confronto entre valores de 2009 e 2001, praticamente todos os setores de atividade (construção, transporte, indústria, agricultura, serviços, administração pública e comércio) elevaram seu nível de ocupação, registrando taxa de crescimento médio superior à do total de ocupados, à exceção do agrícola, que apresentou desempenho negativo. (CORSEUIL et al, 2010).

Os gráficos abaixo ilustram:

GRÁFICO 3 – Crescimento ocupacional em relação ao crescimento da PIA

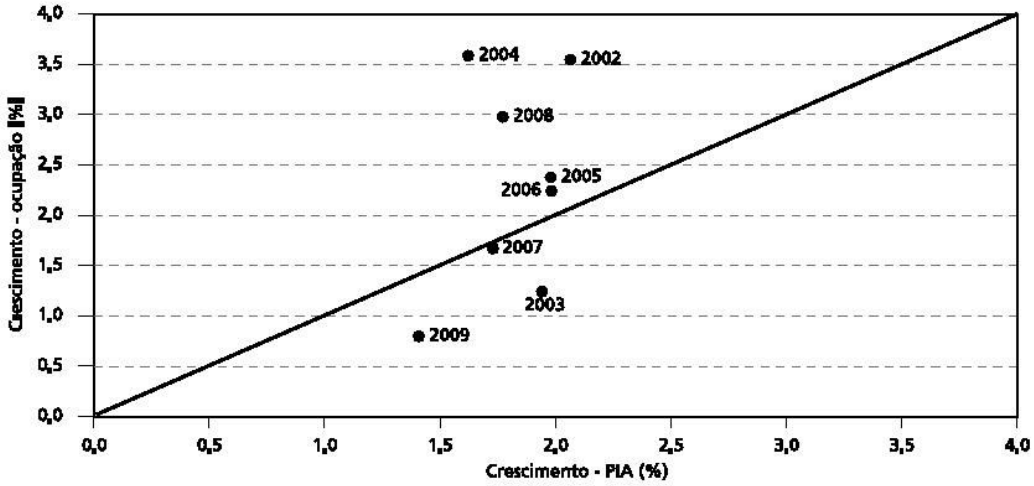

GRÁFICO 4 – Participação da população ocupada por setor de atividade

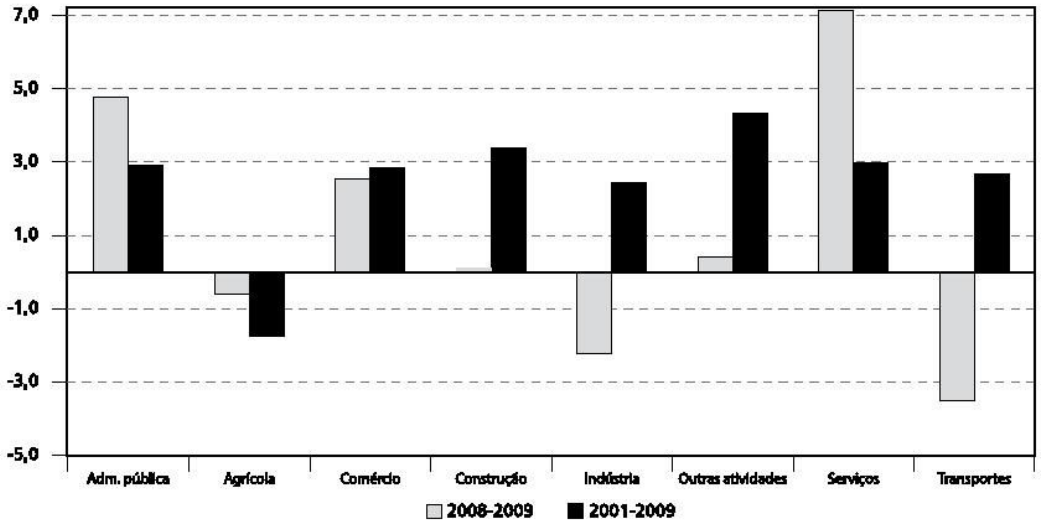

FONTE: CORSEUIL et al (2010) – PNAD/ IBGE.

De acordo com Corseuil et al (2010) que, ao se examinar a evolução da ocupação entre 2008 e 2009, chama atenção o fato de que, em um contexto de crescimento relativamente pequeno da população ocupada, a variação absoluta nos postos de trabalho considerados protegidos (764 mil) foi superior à variação do total de ocupados (680 mil). Esse fato contribuiu para a queda ainda maior no grau de informalidade, que em 2009 ficou em 48,45%, o menor nível da década. Por outro lado, a população ocupada formal aumentou a sua participação no total de ocupados em 7,2 pontos percentuais no período.

Quanto à evolução da taxa de desemprego ao longo dos anos 2001 a 2009, verifica-se que, se o desemprego vinha caindo constantemente desde 2005, atingindo o menor valor da década em 2008 (7,8%), houve interrupção nessa trajetória em 2009, quando a taxa de desemprego alcançou o valor de 9,1%. O fato pode ser creditado a dois fatores: aumento do número de pessoas procurando emprego (expresso pelo aumento na taxa de participação); e redução na capacidade de geração de novos postos de trabalho, expresso pelo menor crescimento da população ocupada. (CORSEUIL et al, 2010).

Considerando todos os tipos de ocupação em 2009, o rendimento real médio foi de R$1.068,39, correspondente ao maior valor desde 2001, expressando trajetória de recuperação após diminuições expressivas no início da década. Esse aumento de rendimentos pode se relacionar com a participação crescente de pessoas escolarizadas entre os ocupados, uma vez que entre 2001 e 2009 houve aumento da participação de trabalhadores com 11 anos ou mais de estudo que receberam rendimentos mais elevados. (CORSEUIL et al, 2010).

Segundo Corseuil et al (2010: 24) a visão geral apresentada por esses dados indica que os efeitos negativos da crise mundial foram sentidos no mercado brasileiro, embora em uma intensidade aquém daquela que foi esperada.

> "Apesar de alguns indicadores quantitativos terem representado piora, como o desemprego e a ocupação na indústria e no transporte, houve uma evolução positiva em uma série de índices qualitativos, tais como grau de formalidade e rendimento médio de todos os trabalhos".

Dados mais recentes sobre o mercado de trabalho brasileiro são apresentados pelo DIEESE em sua Pesquisa de Emprego e Desemprego de fevereiro de 2011, que comparou seu comportamento em 12 meses, 2010/2011. De acordo com esta instituição, entre fevereiro de 2010 e fevereiro de 2011, no conjunto das regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e Distrito Federal, o nível de ocupação

elevou-se em 2,9% (com ocupação crescente em quase todas as regiões, à exceção de Belo Horizonte), a menor variação dos últimos 12 meses. No período, foram criadas 545 mil ocupações, número superior ao da entrada de pessoas no mercado de trabalho (73 mil), o que resultou na retração do contingente de desempregados em 417 mil pessoas. (DIEESE, 2011).

O gráfico abaixo ilustra a variação anual do nível de ocupação nas regiões metropolitanas observadas e Distrito Federal no período 2010/2011 em percentuais.

GRÁFICO 5 – Variação anual do nível de ocupação 2010/2011

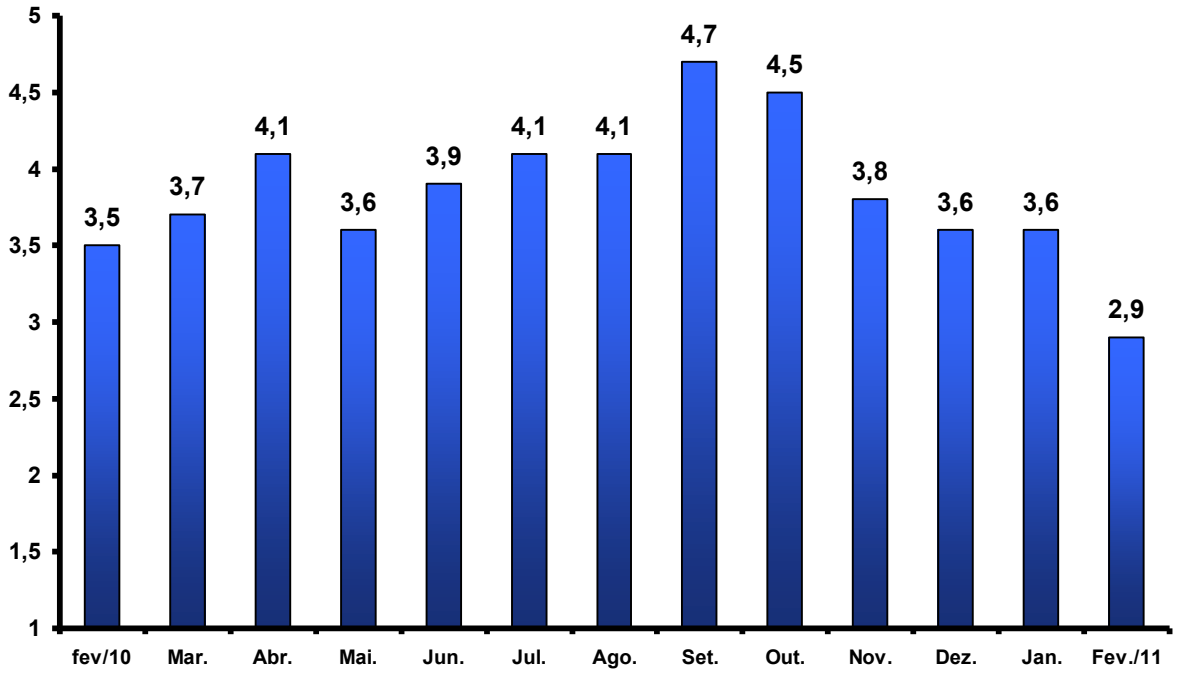

FONTE: DIEESE (2011).
(1) mês de referência em relação ao mesmo mês do ano anterior
(2) corresponde ao total das regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e Distrito Federal.

Em termos setoriais, no conjunto das regiões observadas, o nível de ocupação aumentou nos serviços (314 mil postos de trabalho, 3,1%); na indústria (155 mil, 5,3%); na construção civil (88 mil, 7,3%); e no comércio (39 mil, 1,2%), somente diminuindo no agregado 'outros setores' (51 mil ocupações, 3,2%). (DIEESE, 2011).

Quanto à posição na ocupação, o assalariamento total elevou-se em 4,6%. O crescimento no segmento privado resultou da ampliação do número de empregados com carteira de trabalho assinada (7%), que, conforme a instituição, mais que compensou a redução do contingente sem carteira (3,1%). Também diminuíram o número de empregados domésticos (3,1%) e o de autônomos (1,3%), mas elevou-se o de pessoas classificadas nas demais posições ocupacionais (3%).

No conjunto das regiões pesquisadas, a taxa de desemprego total passou de 12,7%, em fevereiro de 2010, para 10,5%, em fevereiro de 2011, tendo retraindo em todas as regiões, com maior intensidade nas de Recife, Salvador e Porto Alegre. De acordo com seus componentes, reduziram-se as taxas de desemprego aberto (de 8,7% para 7,7%) e oculto (de 4,1% para 2,8%) no período.

Entre janeiro de 2010 e de 2011, o rendimento médio real nas regiões cresceu 6,1% para os ocupados e 3,6% para os assalariados, sendo que as massas de rendimentos de ocupados e assalariados cresceram respectivamente 9,9% e 10,2%. Em ambos os casos, como reflexo dos aumentos do nível de ocupação e do rendimento médio.

Como o estudo do DIEESE não contemplou o mercado de trabalho atual no Rio de Janeiro, foi necessário utilizar outras fontes de dados recentes, como a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Governo do Estado, SETRAB, e IBGE.

De acordo com a Secretaria e o IBGE, o Rio de Janeiro apresentou queda na taxa de desocupação em fevereiro de 2011. A região metropolitana do Estado teve índice de desemprego de 4,9% para o período, uma queda de 0,2% comparada com o mês anterior, janeiro, 5,1%.

Com isso, o estado segue com a segunda menor taxa de desocupação entre as seis principais metrópoles do Brasil, atrás apenas de Porto Alegre (4,4%). (SETRAB, 2011; IBGE, 2011).

É interessante acompanhar a evolução percentual da posição na ocupação da região nos meses de fevereiro do período 2009/2011, conforme tabela a seguir:

TABELA 3 – Posição na ocupação da região metropolitana do Rio de Janeiro (2009/2011)

MÊS FEVEREIRO	2009	2010	2011
POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO			
Empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado	41,2%	42,0%	43,0%
Empregados sem carteira de trabalho assinada no setor privado	10,7%	11,2%	10,4%
Militares ou Funcionários Públicos	9,9%	9,6%	9,8%
Trabalhadores pó conta própria	21,9%	21,7%	22,4%
Empregador	4,5%	4,3%	4,1%

FONTE: IBGE (2011) – PME.

Na comparação com fevereiro de 2010, houve crescimento do rendimento médio real na região de R$ 1.682,00, 9,9%, com destaque para os trabalhadores autônomos. Em relação a janeiro de 2011, também houve elevação de 2,2% na renda.

Em fevereiro de 2011, 10.365 mil pessoas encontravam-se em idade ativa (PIA). Não houve variação dessa população no mês. Na comparação anual, ela cresceu 1,2%. Das 10.365 mil pessoas em idade ativa, 51,6% encontravam-se ocupadas (nível de ocupação), 2,7% desocupadas e 45,8% não economicamente ativas. A população ocupada, de cerca de 5.345 mil pessoas, não apresentou variação significante no mês e no ano. (SETRAB, 2011; IBGE, 2011).

No grupamento de atividades, todos os setores mantiveram produção estável, com alta para a indústria de transformação e extrativista, comércio e educação, saúde e serviços sociais. (SETRAB, 2011; IBGE, 2011).

III.2. Razões para a manutenção das políticas de valorização do SM no Brasil

Políticas de valorização do salário mínimo constituem uma estratégia fundamental de distribuição, redistribuição e crescimento de renda, sobretudo para famílias de baixo poder aquisitivo no Brasil. (DIEESE, 2006).

Os reajustes progressivos do salário mínimo no período 2003/2010 podem ser observados na tabela abaixo:

TABELA 4 – Reajuste do SM – 2003/2010

PERÍODO	Salário Mínimo R$	Reajuste Nominal %	INPC %	Aumento Real %
Abril de 2002	200,00	-	-	-
Abril de 2003	240,00	20,0	18,54	1,23
Maio de 2004	260,00	8,33	7,06	1,19
Maio de 2005	300,00	15,38	6,61	8,23
Abril de 2006	350,00	16,67	3,21	13,04
Abril de 2007	380,00	8,57	3,30	5,10
Março de 2008	415,00	9,21	4,98	4,03
Fevereiro de 2009	465,00	12,05	5,92	5,79
Janeiro de 2010	510,00	9,68	3,45	6,02
Total do período	-	155,00	65,93	53,67

FONTE: DIEESE (2010). INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Conforme apontado na Tabela acima, os aumentos reais do salário mínimo neste período bateram 53,67 pontos percentuais. E, não obstante a importância da criação e expansão dos programas de transferências de renda para as famílias pobres, suas consequências e efeitos (pela força da renda do trabalho) foram melhor distribuição de renda e queda da desigualdade, tão importante para esse segmento populacional, refletindo o combate à mitigação da exclusão social.

Os próximos gráficos ilustram a queda da desigualdade de renda.

O Gráfico 6 o faz medindo-a pelo coeficiente de Gini para o período 1995/2008. O Gráfico 7 mostra a variação do rendimento médio mensal familiar (1995 a 2008) e o Gráfico 8 apresenta a evolução da renda nacional por habitante e da desigualdade pessoal da renda no período 1960/2009.

GRÁFICO 6 – Coeficiente de Gini entre 1995/2008 (renda domiciliar per capita)

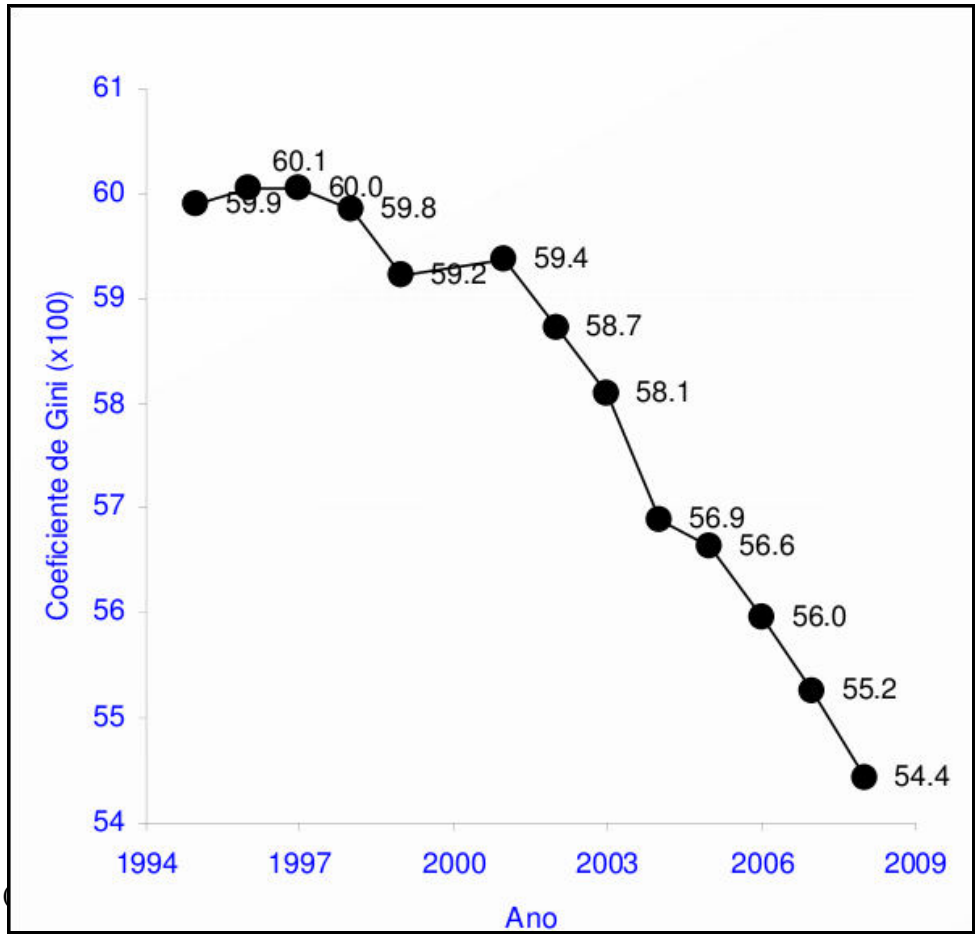

FONTE: IPEA (

GRÁFICO 7 – Variação do rendimento médio mensal familiar (1995 a 2002, 2003 a 2008)

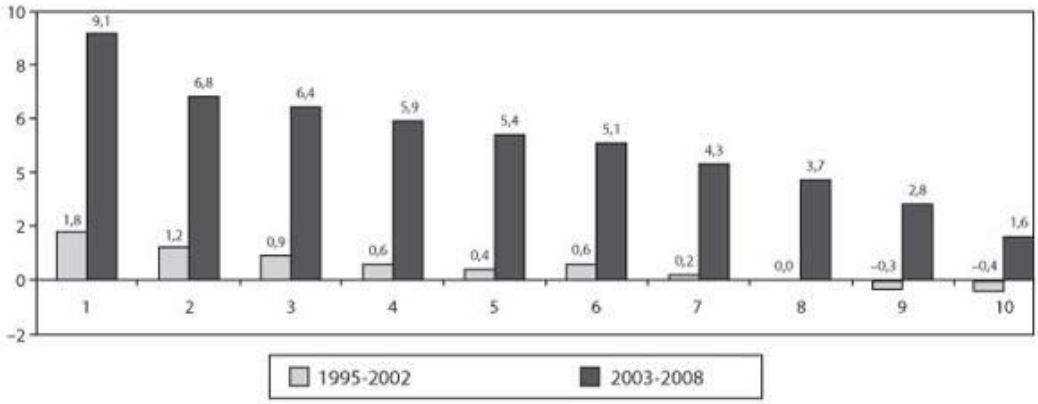

FON*Fonte*: IBGE PNAD (elaboração própria).

Gráfico 4

Brasil: Variação do rendimento médio mensal real familiar *per capita* por decil de 1995 a 2002 e de 2003 a 2008 (em%)

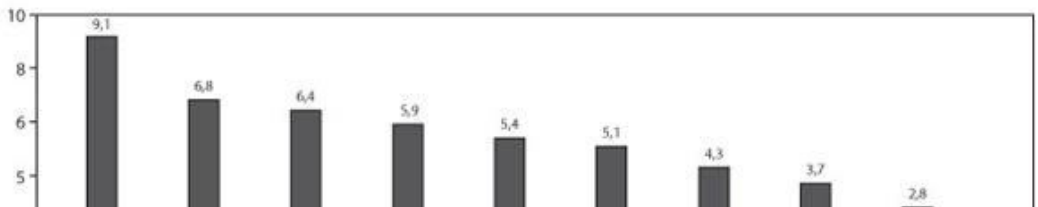

GRÁFICO 8 – Evolução da renda nacional por habitante e da desigualdade pessoal da renda (1960/2009)

Fonte: IBGE (elaboração própria).

FONTE: POCHMANN (2010) – PNAD/IBGE.

No ano de 2010, a maioria dos trabalhadores teve aumento real de salário. Segundo o DIEESE, 88,7% de 700 categorias analisadas em estudo obtiveram reajuste superior à inflação, melhor resultado em 15 anos. (LIGNELLI, 2011).

Da mesma forma, políticas de valorização do salário mínimo contribuem significativamente para a redução da pobreza e da extrema pobreza, conforme demonstra a Tabela abaixo, na qual é possível observar que a extrema pobreza em 2008 foi reduzida à metade de seu valor no ano de 2003. Progresso similar ocorreu também quando a extrema pobreza foi dimensionada por medidas como o hiato de pobreza ou a severidade da pobreza.

TABELA 5 – Evolução da pobreza e extrema pobreza (2003/2008)

INDICADORES	2003	2008	Pobreza em 25 anos como porcentagem do nível atual se a velocidade do período fosse mantida	Velocidade do progresso
Pobreza				
Porcentagem de pobres	39,4	25,3	0,11	Extremamente acelerado
Hiato de pobreza[8]	18,2	10,4	0,06	Extremamente acelerado
Severidade da pobreza	11,1	6,0	0.05	Extremamente acelerado
Extrema pobreza				
Porcentagem de extremamente pobres	17,5	8,8	0,03	Extremamente acelerado
Hiato de extrema pobreza	7,3	3,7	0,04	Extremamente acelerado
Severidade da extrema pobreza	4,4	2,4	0,05	Extremamente acelerado

FONTE: IPEA (2009) – PNAD 2003 e 2008
Nota 1: O hiato de pobreza e a severidade da pobreza estão expressos em múltiplos da linha de pobreza.
Nota 2: Estão sendo utilizadas as linhas de pobreza regionalizadas considerando a média nacional para a pobreza de R$ 187,50 e para extrema pobreza de R$ 93,75.

A evolução da extrema pobreza no Brasil no período compreendido entre 1990 e 2008 pode ser observada no gráfico abaixo:

GRÁFICO 9 – Evolução da extrema pobreza (1990/2008)

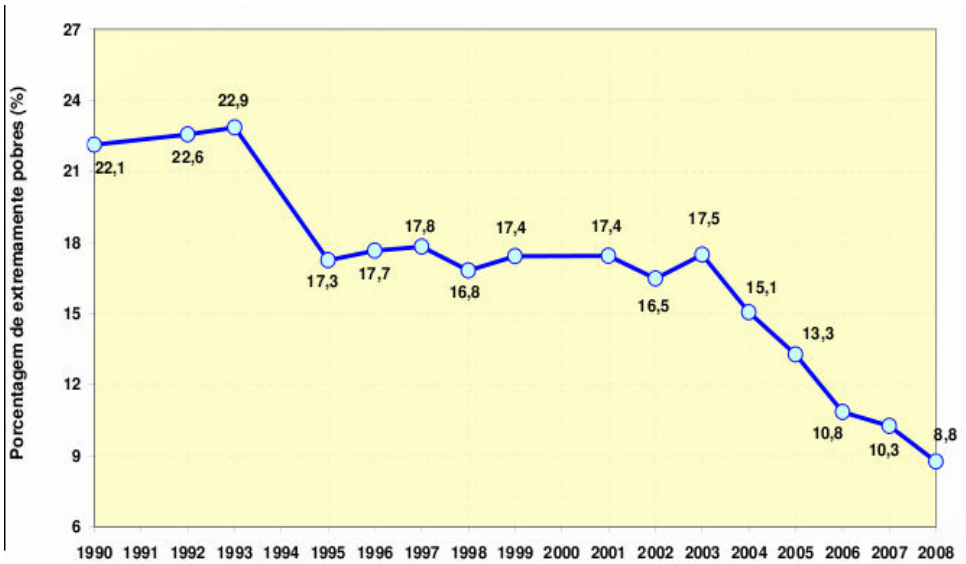

FONTE: IPEA (2009).

[8] O hiato de pobreza fornece a medida da intensidade média da pobreza para as famílias que estão abaixo da Linha da Pobreza. O hiato (*gap*) entre linha de pobreza e renda per capita de uma família abaixo da Linha de Pobreza mede a insuficiência de renda dessa família em relação à Linha de Pobreza. (MARIANO e NEDER, 2010).

Além disso, políticas de valorização do salário mínimo minimizam, pela ação governamental, a tendência do mercado de trabalho em reduzir o valor dos salários na renda nacional, fixando um piso salarial capaz de garantir aos trabalhadores e suas famílias, em especial os menos qualificados, condições básicas de sobrevivência, elevando a qualidade de vida de trabalhadores de salário base. (DIEESE, 2006; POCHMANN, 2008). Assim:

> "(...) o salário mínimo continua a representar uma excelente política pública de combate tanto à exploração dos trabalhadores de salário base como à desigualdade de renda dos ocupados. A elevação do salário mínimo atua também favoravelmente ao enfrentamento da pobreza, especialmente no caso das famílias em que se encontram os trabalhadores de baixa remuneração". (POCHMANN, 2005: 146).

Entretanto, conforme Pochmann (2008: 39), as políticas de valorização do salário mínimo não conseguem, por si só, dar conta de outros aspectos caros à qualidade de vida dos trabalhadores, saúde, educação, transporte, entre outros. Não se trata apenas e tão somente da simples elevação do valor nominal do salário mínimo, mas, sobretudo, "(...) da coordenação de distintas áreas de políticas públicas que, em formas e prazos diferentes, constituem as garantias de evolução real efetiva e progressiva da renda dos trabalhadores de salário base no Brasil".

Políticas de salário mínimo se constituiriam, assim, a base de um processo mais amplo e complexo de redistribuição de renda no país, para além da majoração nominal do mínimo oficial. Deste modo, o salário mínimo não seria tratado de maneira isolada num contexto mais amplo, em que operam todas as políticas públicas com ligações diretas e indiretas no padrão de vida dos trabalhadores de baixa renda. (POCHMANN, 2008).

Este processo envolve desde a coordenação de políticas públicas atinentes aos ocupados de salário base até a realização de reformas sociais em planos distintos, capazes de desbloquear o conjunto de resistências contra a elevação do valor real do mínimo oficial, pois, como se sabe, há resistências consideráveis à recuperação necessária e significativa do salário mínimo no país: uma das principais, o alegado impacto que essa valorização traria às contas públicas. (POCHMANN, 2008).

É da combinação entre as políticas de valorização do salário mínimo e outras políticas públicas que emerge a eficácia a esses obstáculos, viabilizando o processo de desenvolvimento socioeconômico com distribuição de renda. Assim ocorre na maioria dos países desenvolvidos, que implantaram políticas de valorização do salário mínimo inseridas

num conjunto de políticas sociais, como o seguro desemprego, a aposentadoria e a renda mínima garantida para pessoas com ou sem ocupação e com rendimento abaixo da linha de pobreza. (DIEESE, 2006).

Com esse horizonte, a elevação real e efetiva do salário mínimo no Brasil poderia ser alcançada mais facilmente, eis que resultante da convergência do conjunto de diretrizes de políticas públicas em torno de uma mesma tarefa a ser perseguida conjuntamente, que apontaria para a redefinição de uma nova estratégia de desenvolvimento socioeconômico para o Brasil. (POCHMANN, 2008).

CONCLUSÃO

Esta pesquisa discorreu sobre o salário mínimo e sua importância no cenário brasileiro e mundial. Foram analisadas, no primeiro bloco, suas origens, motivações, finalidades e funções, bem como a sua trajetória histórica no Brasil. E, desta análise inicial, foi desde logo possível avaliar a sua importância, motivo pelo qual hoje, praticamente todos os países do mundo possuem algum tipo de regulação sobre o salário mínimo.

No entanto, é quando se estuda especificamente o salário mínimo no Brasil que se tem a verdadeira dimensão da sua importância. Sua abrangência e impactos no país são extremanente significativos.

O salário mínimo é a remuneração básica de milhões de brasileiros; do ingresso no mercado de trabalho organizado; é referencial para o pagamento de salários no mercado de trabalho (constituindo a base da hierarquia salarial de grande parte das empresas); mantendo-se também como referência dos salários de empregos secundários, de empregos com alguma qualificação e, principalmente, para os trabalhadores sem qualificação. No ano de 2008, 46,1 milhões de brasileiros tinham remuneração mensal referenciadas no valor do salário mínimo, o que representa 49,9% da população trabalhadora. (POCHMANN, 2010a). Portanto, impacta fortemente sobre o mercado de trabalho, contribuindo para a melhoria da distribuição de rendimentos advindos do trabalho.

Além disso, tem impacto sobre os trabalhadores já aposentados e possui destacado papel como piso para a política de seguridade social. No caso da aposentadoria rural, o impacto é ainda mais relevante.

A reflexão aqui desenvolvida sobre a emergência e crise do chamado 'Estado do Bem-Estar Social', o Welfare State, bem como a praticamente não existência desse modelo estatal no Brasil, sinalizou sobre o potencial de contribuição do salário mínimo na redução das desigualdades sociais e de renda e de pobreza que ainda prevalecem no país, apesar do grau de desenvolvimento econômico alcançado.

O Brasil ainda continua um país desigual, não há dúvidas. No entanto, ficou demonstrado que os efeitos das políticas de valorização do salário mínimo (seja sobre os benefícios de previdência e assistência, seja sobre os rendimentos do trabalho), combinados

com os programas sociais de transferência de renda, foram determinantes para a queda da extrema pobreza, da pobreza e da desigualdade da distribuição de renda, verificadas nos últimos anos. E, também foi verificado que, uma vez que houve um aumento da renda nas classes inferiores da sociedade, a economia, como um todo, foi beneficiada. É sabido que essas classes tem uma propensão marginal a consumir bens salários é extremamente alto, uma vez que, até então, não tinham renda suficiente para consumir nada além do estritamente necessário.

Na análise do panorama do mercado de trabalho brasileiro atualmente, onde o salário mínimo tem reflexos diretos, se verificou um crescimento ocupacional, com substancial elevação dos níveis de ocupação em praticamente todos os setores da economia. Houve queda representativa no grau de informalidade e na taxa de desemprego total e recuperação dos rendimentos médios reais.

Isso implica considerar que, não obstante a economia não ter a capacidade de empregar toda a mão de obra disponível, o Brasil sustentou um salário mínimo de maior valor e que, com isso, ocorreu uma modificação significativa na capacidade de geração de renda da população, em especial da população pobre, socialmente mais vulnerável e menos qualificada para o mercado de trabalho.

Por tais razões, argumenta-se pela continuidade das políticas de valorização real do salário mínimo no Brasil, sem as quais não se melhora a qualidade de vida da população brasileira, não a protegendo dos efeitos destrutivos da pobreza e da miséria, e, do ponto de vista político, não se distribui renda, diminuindo diferenças. O grande desafio do Brasil é tornar a política de valorização constante do salário mínimo o centro em torno do qual devem gravitar todas as políticas públicas coordenadamente.

Em nenhum momento foi propósito desta pesquisa exaurir o tema central do estudo, o salário mínimo, inclusive porque sabe-se que se trata de um tema vasto que contempla inúmeros aspectos, todos eles passíveis de reflexão e análise. Muitos deles, inclusive, aqui não foram tratados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Daniel Jorge. Um estudo sobre o salário mínimo de 1997 a 2007: poder de compra e variações nominais e reais em relação ao Brasil e ao Paraná. *Anais...* V ECOPAR, Encontro de Economia Paranaense, 2007, Curitiba, 2007.

BAER, Werner. *A Economia Brasileira*. São Paulo: Nobel, 2003.

BARROS, Ricardo Paes de; CARVALHO, Mirela de; FRANCO, Samuel; MENDONÇA, Rosane. Determinantes imediatos da queda da desigualdade de renda brasileira. In: BARROS, Ricardo Paes de; FOGUEL, Miguel Nathan; ULYSSEA, Gabriel (orgs). *Desigualdade de Renda no Brasil*: uma análise da queda recente. Vol. 2. Brasília: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2006.

BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. A Estabilidade Inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil. *Texto para Discussão n. 800.* Rio de Janeiro: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, junho de 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm > Acesso em: 17 de outubro de 2010.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Pode o Salário Mínimo balizar a estrutura salarial das firmas? Argumentos a favor da política ativa de salário mínimo. In: BALTAR, Paulo; DEDECCA, Claudio; KREIN, José Dari (orgs). *Salário Mínimo e Desenvolvimento*. Campinas: UNICAMP, 2005.

CARDOSO JR., José Celso; GONZALEZ, Roberto H. Salário mínimo e mercado de trabalho: possíveis efeitos benéficos de uma política de valorização e de fortalecimento institucional do salário mínimo. In: PELIANO, Anna Maria (org) *Texto para Discussão n. 1248. Desafios e Perspectivas da Política Social*. Brasília: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, dezembro de 2006.

CATHARINO, João Martins. *Tratado Jurídico do Salário*. São Paulo: LTr, 1994.

CORSEUIL, Carlos Henrique; SERVO, Luciana M.S. Salário mínimo e bem-estar social no Brasil: uma resenha da literatura. *Texto para Discussão n. 880*. Rio de Janeiro: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, maio de 2002.

CORSEUIL, Carlos Henrique; RAMOS, Lauro; ARAÚJO, Felipe V. de F.; POLOPONSKY, Katcha. Um Panorama do Mercado de Trabalho Brasileiro em 2009. *Nota Técnica n. 45*. Rio de Janeiro: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, novembro de 2010.

CRUZ, Paulo Márcio. Gênese, desenvolvimento e crise do Estado do Bem-Estar: reflexões sobre a realidade brasileira. *Caderno de Direito Previdenciário*. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2007.

DEDECCA, Claudio Salvadori. População, trabalho e desenvolvimento no Brasil, oportunidades e desafios. *Texto para Discussão n. 185*. Campinas: IE/UNICAMP, dezembro de 2010.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Nota Técnica n. 6*. Salário Mínimo e Distribuição de Renda. São Paulo, outubro de 2005b.

_____. *Nota Técnica n. 21*. Valorização do Salário Mínimo: um imperativo da ética econômica e social. São Paulo, abril de 2006.

_____. *Nota Técnica n. 86*. Política de Valorização do Salário Mínimo: considerações sobre o valor a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010. São Paulo, janeiro de 2010.

_____. O Salário Mínimo. *Pesquisa DIEESE*, n. 4, Edição Especial, São Paulo, abril de 1992.

_____. Para pensar o Salário Mínimo. *Estudos e Pesquisas*, Ano I, n. 5, São Paulo, dezembro de 2004.

_____. Pesquisa de Emprego e Desemprego. *Divulgação n. 49*, São Paulo, fevereiro de 2011.

_____. Salário mínimo, uma questão econômica e de política. *Estudos e Pesquisas*, Ano I, n. 9, São Paulo, abril de 2005a.

FIRPO, Sergio; REIS, Maurício Cortez. O Salário Mínimo e a Queda Recente da Desigualdade no Brasil. In: BARROS, Ricardo Paes de; FOGUEL, Miguel Nathan; ULYSSEA, Gabriel (orgs). *Desigualdade de Renda no Brasil*: uma análise da queda recente. Vol. 2. Brasília: IPEA, 2006.

FREITAS, Paulo Springer de. Salário Mínimo e Mercado de Trabalho no Brasil. In: MENEGUIN, Fernando B. (org). *Agenda Legislativa para o Desenvolvimento Nacional*. Brasília: Senado Federal, 2010.

GIAMBIAGI, Fabio; FRANCO, Samuel. O esgotamento do papel do salário mínimo como mecanismo de combate à pobreza. *Texto para Discussão n. 1290*. Rio de Janeiro: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, julho de 2007.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. *RAP, Revista de Administração Pública,* vol. 40, n. 2, pp. 201-236, Rio de Janeiro, março/abril de 2006.

HOBSBAWM, Eric. *A Era das Revoluções*: Europa 1789 – 1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Mensal de Emprego – PME Região Metropolitana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Boletim Fevereiro de 2011.

_____. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009*. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br > Acesso em: 20 de novembro de 2010.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Brasil em Desenvolvimento*: Estado, planejamento e políticas públicas. Vol. 1. Brasília: IPEA, 2010.

_____. *Comunicados da Presidência n. 30*. PNAD 2008; primeiras análises. Brasília: IPEA, 24 de setembro de 2009.

LAVINAS, Lena; CAVALCANTI, André. O legado da Constituição de 1988: é possível incluir sem universalizar? *Carta Social e do Trabalho*, n. 7, pp. 248-343, CESIT, Campinas, setembro/dezembro de 2007.

LAVINAS, Lena; DAIN, Sulamis. Proteção social e justiça redistributiva: como promover a igualdade de gênero. *Nota Técnica*. Rio de Janeiro: UFRJ, abril de 2005.

LIGNELLI, Karina. Maioria dos trabalhadores teve aumento real em 2010. *Jornal O Globo*, Caderno Economia, 18 de março de 2011.

MARIANO, Jorge Luiz; NEDER, Henrique Dantas. Desigualdade de renda e pobreza entre famílias no meio rural do Nordeste. Revista Economia & Desenvolvimento, vol. 5, n. 2, pp. 87-107, Recife, julho/dezembro de 2006.

MEDEIROS, Carlos Aguiar de. Salário mínimo e desenvolvimento econômico. In: BALTAR, Paulo; DEDECCA, Claudio; KREIN, José Dari (orgs). *Salário Mínimo e Desenvolvimento*. Campinas: UNICAMP, 2005.

MELO, Frederico Luiz Barbosa de; JÄGER, Paulo. Políticas de Salário Mínimo no mundo: o que o Brasil pode aprender. In: DIEESE/FUNDAÇÃO FORD. *Projeto "Impactos da seguridade social sobre a distribuição de renda e as desigualdades no Brasil"*. Relatório Narrativo, setembro de 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Teoria Jurídica do Salário*. São Paulo: LTr, 1997.

NERI, Marcelo; GONZAGA, Gustavo; CAMARGO, José Márcio. Efeitos informais do salário mínimo e pobreza. *Texto para Discussão n. 724*. Rio de Janeiro: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, maio de 2000.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. *Relatório Global sobre Salários 2010/2011*: políticas salariais em tempo de crise. Genebra: Bureau Internacional do Trabalho, 2010.

PEREDA, Paula Carvalho; AFONSO, Luís Eduardo; GIAMBIAGI, Fabio; FRANCO, Samuel. O salário mínimo como instrumento de combate à pobreza extrema: estariam esgotados seus efeitos? *Anais...* XXXVII Encontro Nacional de Economia, 2009, Foz do Iguaçu, 8 a 11 de dezembro de 2009.

PEREIRA, Potyara A.P. *Necessidades Humanas*: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2006.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Relatório de Desenvolvimento Humano (IDH) 2006*. Brasília: PNUD Brasil, 2006.

POCHMANN, Marcio. 70 anos de salário mínimo no Brasil. *Revista Fórum*, n. 86, São Paulo, maio de 2010a.

_____. Ciclos do valor do salário mínimo e seus efeitos redistributivos no Brasil. In: BALTAR, Paulo; DEDECCA, Claudio; KREIN, José Dari (orgs). *Salário Mínimo e Desenvolvimento*. Campinas: UNICAMP, 2005.

_____. Diretrizes gerais para uma política nacional de valorização do salário mínimo de caráter abrangente. In: FAGNANI, Eduardo; POCHMANN, Marcio (orgs.). *Debates Contemporâneos*: economia social e do trabalho. Mercado de Trabalho, Relações Sindicais, Pobreza e Ajuste Fiscal. N. 01. São Paulo: LTr, 2008.

_____. Estrutura social no Brasil: mudanças recentes. *Revista Serviço Social & Sociedade*, n. 104, pp. 637-649, São Paulo, outubro/dezembro de 2010b.

PONTUAL, Helena Daltro. Senado comemora Dia Nacional do Aposentado. *Agência Senado*, 5 de fevereiro de 2010.

ROCHA, Sonia. Pobreza no Brasil. Afinal, de que se trata? Rio de Janeiro: FGV, 2006.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. Curitiba: Juruá, 2001.

SABOIA, João. A Controvérsia sobre o salário-mínimo e a taxa de salários na economia brasileira: novas evidências. *Revista de Economia Política*, vol. 5, n. 2, pp. 39-66, abril/junho de 1985b.

_____. Elasticidades dos rendimentos do trabalho em relação ao salário mínimo: a experiência de um período recente de crescimento do salário mínimo. *Economia e Sociedade*, vol. 19, n. 2, pp. 359-380, Campinas, agosto de 2010.

_____. O salário mínimo e seu potencial para a melhoria da distribuição de renda no Brasil. In: BARROS, Ricardo Paes de; FOGUEL, Miguel Nathan; ULYSSEA, Gabriel (orgs). *Desigualdade de Renda no Brasil*: uma análise da queda recente. Vol. 2. Brasília: IPEA, 2006.

_____. *Salário Mínimo*: a experiência brasileira. Porto Alegre: L&PM, 1985a.

SETRAB, Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. *Notícias*. Cai o Desemprego e Aumenta Renda no Rio de Janeiro. 24/03/2011. Portal do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.rj.gov.br/web/setrab/exibeconteudo?article-id=383536 > Acesso em: 6 de abril de 2011.

_____. Salário Mínimo e Mercado de Trabalho no Brasil no Passado Recente. In: BALTAR, Paulo; DEDECCA, Claudio; KREIN, José Dari (orgs). *Salário Mínimo e Desenvolvimento*. Campinas: UNICAMP, 2005.

_____. Um Grande Equívoco. *Jornal O Globo*, 1 de fevereiro de 2011.

SILVA, Gilson Gomes da. *O Salário Mínimo como Direito Constitucional no Serviço Público Municipal*. São Paulo: ISP Brasil, dezembro de 2005.

SOARES, Marcos Antonio Tavares. Salário mínimo e o paradoxo da redução da desigualdade no Brasil. *Anais...* XIV Encontro Nacional de Economia Política 2009. SEP, Sociedade Brasileira de Economia Política, São Paulo, 2009, vol. 1.

SOARES, Sergei. A distribuição dos rendimentos do trabalho e a queda da desigualdade de 1995 a 2009. *Boletim Mercado de Trabalho – Conjuntura e Análise*, n. 45. Rio de Janeiro: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, novembro de 2010.

TACHIZAWA, Elio Takeshy; MENDES, Gildásio. *Como Fazer Monografia na Prática*. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

ULYSSEA, Gabriel; FOGUEL, Miguel N. Efeitos do salário mínimo sobre o mercado de trabalho brasileiro. *Texto para Discussão n. 1168*. Rio de Janeiro: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, fevereiro de 2006.

YAZBEK, Maria Carmelita. Estado e políticas sociais. *Revista Praia Vermelha,* Estudos de Política e Teoria Social, vol. 18, n. 1, pp. 72-94, Rio de Janeiro, ESS/UFRJ, 2008.